Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias **nº 5010.2.723.3.3.90.30, 5010.2.582.3.3.90.30, 5010.2.509.3.3.90.30, 5010.2.538.3.3.90.30, 5010.2.539.3.3.90.30.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 05 de junho de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574.87

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO
Representante Comercial
Inscrito no CPF/MF sob o nº 463.150.044-15

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4e21-a714-65b9aa6667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2018 **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 05 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87 e a Empresa LUCIANO V DE SOUZA ME., com sede na rua Anônio Valdevino Costa, nº 967, Torrões – Recife/PE, CNPJ 24.773.881/0001-41, neste ato representada pelo senhor JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO, CPF 463.150.044-15, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **BENS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA E PRODUTOS ADMINISTRATIVOS, distribuídos em 10 (dez) GRUPOS**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

		Material elétrico GRUPO 01					
Item	**COD.**	**ESPECIFICAÇÕES**	**QUANT**	**UN**	**R$ und**	**R$ Total**	
1	1479	Abraçadeira em PVC para lâmpada fluorescente	200	un	**0,56**	112,00	**Cerge**
2	29049	Canaleta em PVC de Sistema X - sobrepor 30 mm x 30 mm x 2m	100	un	**11,20**	1.120,00	**Cerge**
3	12627	Canaleta em pvc sistema X sobrepor, medindo 20mm x 20mm x 2m	200	un	**3,12**	624,00	**Cerge**
4	1495	Calha em PVC para lâmpada fluorescente 1 x 40w	50	un	**21,60**	1.080,00	**Blumenau**
5	1497	Calha em PVC para lâmpada fluorescente 2 x 40w	30	un	**29,90**	897,00	**Blumenau**
6	1494	Calha em PVC para lâmpada fluorescente 1 x 20w	30	un	**29,90**	897,00	**blumenau**
7	1496	Calha em PVC para lâmpada fluorescente 2 x 20w	30	un	**29,90**	897,00	**Blumenau**
8	32772	Caixa plástica de embutir 4x2" retangular. Produzida em termoplástico de engenharia com saídas padronizada.	100	un	**1,60**	160,00	**Blumenau**
9	33110	Caixa plástica de embutir 3x3" octogonal. Produzida em termoplástico de engenharia com saídas padronizada.	50	un	**3,20**	160,00	**Blumenau**
10	2897	Kit de proteção ASTOP Composto por caixa de sobrepor + tomada padrão brasileiro, conforme a norma ABNT NBR 14136 + disjuntor termomagnético 25ap.	60	un	**27,00**	1.620,00	**ENERBRAS**
11	10556	Caboflexívelcompostoporfiosdecobre,isoladoparatensões0,6/1kv,comisolaçãosólidaextrudadadecloretodepolivinila(PVC),encordoamentoclasse5,isoladocomcloretodepolivinila(PVC),70°C,anti-chama,conformeABNTNBR7288seçãonominalde4,0mm2,nacorpreta.	2000	M	**2,10**	4.200,00	**COBREMAK**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ce9d0e0-0f12-4c21-a744-65b9aa6667ec

12	12157	Caboflexívelcompostoporfiosdecobre,isoladoparatensões0,6/1kv,comisolaçãosólidaextrudadadecloretodepolivinila(PVC),encordoamentoclasse5,isoladocomcloretodepolivinila(PVC),70°C,anti-chama,conformeABNTNBR7288seçãonominalde10,0mm2,nacor preta.	2000	M	**4,90**	9.800,00	**Cobremak**
13	11342	Disjuntor DIN monofásico de 16 AP - para trilho din, NBR IEC 60947 - 2	50	un	**7,90**	395,00	**SOPRANO**
14	3380	Disjuntor DIN monofásico de 20AP - para trilho din, NBR IEC 60947 - 2	50	un	**7,92**	396,00	**SOPRANO**
15	1507	Disjuntor DIN monofásico de 25AP - para trilho din, NBR IEC 60947 - 2	50	un	**7,90**	395,00	**SOPRANO**
16	3381	Disjuntor DIN monofásico de 30AP - para trilho din, NBR IEC 60947 - 2	30	un	**7,90**	237,00	**SOPRANO**
17	18410	Disjuntor tripolar de 40A tipo DIN, curva c, capacidade de ruptura mínima de 5ka em 220v	20	pc	**58,00**	1.160,00	**SOPRANO**
18	18411	Disjuntor tripolar de 50A tipo DIN, curva c, capacidade de ruptura mínima de 5ka em 220v	20	pc	**39,92**	798,40	**SOPRANO**
19	19971	Extensão Múltitpla com 10m tomadas 2P+T 10A-250V, produzido em termoplástico de engenharia com componentes em metal. (régua para 03 tomadas) fio 2 x 2.25mm	10	un	**34,30**	343,00	**SOPRANO**
20	19617	Extensão Múltitpla com 5m tomadas 2P+T 10A-250V, produzido em termoplástico de engenharia com componentes em metal. (régua para 04 tomadas) fio 3 x 1,5mm	10	un	**22,32**	223,20	**Force line**
21	26372	Eletroduto corrugado flexível de 1/2", Fabricado em termoplástico, na cor amarela DN 20	300	m	**1,60**	480,00	**Force line**
22	7998	Eletroduto corrugadoflexível de 3/4", Fabricado em termoplástico, na cor amarela DN25	500	m	**2,07**	1.035,00	**Granplast**
23	21370	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 1,5 mm2, na cor diversas.	30	pc	**89,00**	2.670,00	**Cobremak**
24	7578	Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kv, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288 seção nominal de 2,5 mm2, na cor diversas.	160	pc	**105,00**	16.800,00	**Cobremak**
						46.499,60	
		GRUPO 02					
1	5393	Cabo PP flexível formado por fios de cobre, isolado para tensões de 300/500 V, têmpera mole classe 5, isolamento e cobertura em cloreto de polivinila (PVC) – 2 x 2,5 mm2,	50	PC	**350,00**	17.500,00	**Cobremak**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		conforme ABNT/MERCOSUL: NM-280 e NM-IEC 60332-3-22 (Categoria A). ABNT: NBR 7289.					
2	5392	CaboPPflexívelformadoporfiosdecobre,isoladoparatensõesde300/500V,têmperamoleclasse5,isolamentoecoberturaemcloretodepolivinila(PVC)-2x1,5mm2,conformeABNT/MERCOSUL:NM-280eNM-IEC60332-3-22(CategoriaA).ABNT:NBR 7289.	20	PC	**320,00**	6.400,00	**Cobremak**
3	1546	Fita isolante, em PVC, baixa fusão, anti-chama, alta aderência, cor preto, embalagem rolo 19mm x 20m x 0,196m, conforme norma NBR 5037	300	rl	**22,00**	6.600,00	**Imperial**
4	8032	Fita isolante, em PVC, alta fusão, anti-chama, alta aderência, cor preto, embalagem rolo 19mm x 05m x 0,76mm classe temperatura 90C, conforme norma NBR 5037	30	rl	**19,00**	570,00	**Imperial**
5	23964	Haste aterramento medindo 5/8" X 2,4m, com conector compatível.- com 254 mícron de cobre e lamina de aço.	50	un	**27,00**	1.350,00	**Enerbras**
6	20488	Interruptor sobrepor para Sistema X 01 seção 2P+T 10ª padrão ABNT – conjunto de SOBREPOR módulo+placa+suporte-	100	un	**5,00**	500,00	**Enerbras**
7	23454	Interruptor simples de embutir 03 seções, 2P+T – 10ª padrão ABNT – conjunto de EMBUTIR módulo+placa+suporte -	100	un	**9,00**	900,00	**Enerbras**
8	21376	Interruptor simples de embutir 02 seções, 2P+T – 10ª padrão ABNT- conjunto de EMBUTIR módulo+placa+suporte -	100	un	**6,75**	675,00	**Enerbras**
9	7169	Interruptor simples de embutir 01 seção, 2P+T – 10ª padrão ABNT – conjunto de EMBUTIR módulo+placa+suporte -	100	un	**4,72**	472,00	**Enerbras**
10	5103	Interruptor simples embutir 01 seção com tomada 10ª 2P+T, padrão ABNT. – conjunto de EMBUTIR módulo+placa+suporte -	100	un	**10,40**	1.040,00	**Enerbras**
11	5102	Interruptor simples embutir 02 seções com tomada 2P+T 10ª, - - conjunto de EMBUTIR módulo+placa+suporte	100	un	**11,60**	1.160,00	**Enerbras**
12	23880	Lâmpada fluorescente compacta E27-220V – branca (dia) 03 U de 14 W x 220 V	200	un	**9,50**	1.900,00	**Enerbras**
13	24010	Lâmpada fluorescente compacta E27-220V – branca (dia) 03 U de 15 w x 220 V	200	un	**9,50**	1.900,00	**G lihit**
14	10504	Lâmpada fluorescente compacta E27-220V – branca(dia) 03 U de 18W x 220 V	200	un	**10,50**	2.100,00	**G lihit**
15	10505	Lâmpada fluorescente compacta E27-220V – branca (dia) 03 U de 20 W x 220 V	200	un	**10,50**	2.100,00	**G lihit**
16	27200	Lâmpada fluorescente compacta E27-220V – branca (dia) 03U de 26W x 220 V	200	un	**11,90**	2.380,00	**G lihit**
17	42853	Lampada LED tubular, potência 20W tipo T8 comprimento 120cm	250	un	**21,00**	5.250,00	**G lihit**
18	42482	Lampada LED tubular, potência 11W tipo T8 comprimento 60cm	200	un	**17,00**	3.400,00	**G lihit**
19	1081	Lâmpada fluorescente tubular – luz branca (dia) de 20 W	200	un	**6,50**	1.300,00	**G lihit**
20	1082	Lâmpada fluorescente tubular – luz branca (dia)	1.000	un	**6,50**		**GLIHIT**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-462f-a714-65b9aa6667cc

		de 40 W				6.500,00	
						63.997,00	
		GRUPO 03					
1	41588	Luminária simples para teto, confeccionada em chapa de aço inoxidável com acabamento em alto brilho. Com capacidade para até 2 lâmpadas fluorescentes compactas, ela possui aletas elaboradas em plástico de ótima qualidade.	50	un	**22,90**	1.145,00	**Blumenau**
2	41589	Luminária simples para teto, confeccionada em chapa de aço inoxidável com acabamento em alto brilho. Com capacidade para até 01 lâmpadas fluorescentes compactas, ela possui aletas elaboradas em plástico de ótima qualidade.	50	un	**22,90**	1.145,00	**Blumenau**
3	21812	Luminária para êmeaa Fluorescentes, completa Tensão de funcionamento bivolt 110/220v para lâmpadas fluorescentes tubulares produzida em alumínio com pintura eletrostática em pó poliéster aletas em PS transparente acompanha reator e lâmpada 1 x 40W	30	un	**69,90**	2.097,00	**Blumenau**
4	2944	Luminária para êmeaa Fluorescentes, completa Tensão de funcionamento bivolt 110/220v para lâmpadas fluorescentes tubulares produzida em alumínio com pintura eletrostática em pó poliéster aletas em PS transparente acompanha reator e lâmpada 1 x 20W	30	un	**46,90**	1.407,00	**ENERBRAS**
5	43707	Luminária Lampada LED tubular, potência 22W tipo T8 comprimento 120cm, Tensão de funcionamento bivolt 110/220v para lâmpadas fluorescentes tubulares produzida em alumínio com pintura eletrostática em pó poliéster aletas em PS transparente acompanha reator e lâmpada 1 x 22W	50	un	**89,00**	4.450,00	**ENERBRAS**
6	43685	Luminária Lampada LED tubular, potência 11W tipo T8 comprimento 60cm, Tensão de funcionamento bivolt 110/220v para lâmpadas fluorescentes tubulares produzida em alumínio com pintura eletrostática em pó poliéster aletas em PS transparente acompanha reator e lâmpada 1 x 11W	50	un	**89,00**	4.450,00	**ENERBRAS**
7	30717	Plugue "T" 3 saídas, NBR 14136, 2P, em termoplástico cinza, 10ª – 250V~	50	un	**7,00**	350,00	**Soprano**
8	38298	Pino êmea 2P + T 10ª – Prolongador saída axial, NBR 14136, 2P+T, prensa cabos, para cabos até 8mm de diâmetro externo, em termoplástico branco, 10ª – 250V~	50	un	**9,00**	450,00	**ENERBRAS**
9	43706	Pino êmea 2P + T 20ª – Prolongador saída axial, NBR 14136, 2P+T, prensa cabos, para cabos até 8mm de diâmetro externo, em termoplástico branco, 20ª – 250V~	50	un	**7,00**	350,00	**ENERBRAS**
10	38299	Pino macho – NBR 14136, 2P+T, pinos cilíndricos Ø 4mm, prensa cabos ajustável por	50	un	**6,50**	325,00	**ENERBRAS**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ee9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		parafuso, para cabos até 13mm de diâmetro externo, em termoplástico branco, 10ª – 250V~					
11	31384	Pino macho 2P + T 20ª – NBR 14136, 2P+T, pinos cilíndricos Ø 4mm, prensa cabos ajustável por parafuso, para cabos até 13mm de diâmetro externo, em termoplástico branco, 20ª – 250V~	50	un	**7,00**	350,00	**ENERBRAS**
12	6860	Quadro de distribuição de sobrepor em material termoplástico, com capacidade par 04 disjuntores,	30	un	**19,92**	597,60	**Cerge**
13	10422	Quadro de distribuição de sobrepor em material termoplástico, com capacidade par 06 disjuntores,	25	un	**39,60**	990,00	**Cerge**
14	12314	Quadro de distribuição de sobrepor em material termoplástico, com capacidade par 12 disjuntores	25	pc	**43,92**	1.098,00	**Enerbras**
15	23904	Quadro monofásico medidor de energia (padrão Celpe) –	30	un	**42,30**	1.269,00	**Enerbras**
16	1562	Reator convencional para lâmpada fluorescente de 1 x 40 W	200	un	**23,00**	4.600,00	**INTRAL**
17	10075	Reator partida rápida para lâmpada fluorescente de 1 x 20w	100	un	**23,00**	2.300,00	**INTRAL**
18	1561	Reator convencional lâmpada fluorescente de 1 x 20w	150	un	**23,00**	3.450,00	**INTRAL**
19	25930	Reator partida rápida lâmpada fluorescente de 1 x 40w	250	un	**23,00**	5.750,00	**INTRAL**
20	1485	Suporte para lâmpada incandescente – base E-27 com rabicho	300	un	**0,56**	168,00	**Enerbras**
21	12726	Suporte base para lâmpada fluorescente	300	un	**1,20**	360,00	**Enerbras**
22	28863	Tampa simples com entrada para interruptores elétricos com uma entrada, ou duas entradas.	100	un	**2,40**	240,00	**Enerbras**
23	2950	Tampa – placa – simples cega para caixa elétrica de 4 x 2".	100	un	**1,60**	160,00	**Enerbras**
24	2949	Tampa- placa – simples cega para caixa elétrica formato redonda 3"x3"	100	un	**3,40**	340,00	**Enerbras**
25	2967	Térmico para lâmpada fluorescente 20 W	500	un	**1,75**	875,00	**Enerbras**
26	2968	Térmico para lâmpada fluorescente 40 W	500	un	**1,75**	875,00	**Enerbras**
27	32680	Tomada 2P + T interna – 10AP 250 V – conjunto tomada horizontal de energia para caixa 4 x 2"	120	un	**6,32**	758,40	**Enerbras**
28	42386	Tomada dupla 2P + T interna – 10AP 250 V – conjunto tomada horizontal de energia para caixa 4 x 2".	100	un	**12,65**	1.265,00	**Enerbras**
29	32683	Tomada 2P + T interna – 20AP 250 V – conjunto de embutir (módulo+placa+suporte) com 1 módulo 2p+t, 20ª, 250v, conforme NBR 14136, horizontal, 4 X 2".	60	un	**6,28**	376,80	**Enerbras**
30	24050	Tomada sobrepor 2P + T 10AP 250V sistema X – com 1 módulo 2P+T, conforme NBR 14136.	100	un	**4,80**	480,00	**Enerbras**
31	37638	Tomada sobrepor 2P + T 20AP 250V sistema X – com 1 módulo 2P+T, conforme NBR 14136.	60	un	**9,28**	556,80	**Enerbras**
32	24052	Tomada sobrepor 2P + T 10AP 250V sistema X –	100	un	**11,12**		**Enerbras**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

		com 2 módulo 2P+T, conforme NBR 14136.				1.112,00	
33	24051	Tomada sobrepor 2P + T 20AP 250V sistema X – com 2 módulo 2P+T, conforme NBR 14136.	60	un	**14,32**	859,20	**Enerbras**
						44.999,80	
		GRUPO 04					
1	5384	Tinta Acrílica Stander/Premium, cores diversas (cores de referencia, catalogo dos fabricantes Coral, Iquine, Suvinil, Ypiranga, Sherwin-Williams), embalagem em material ferroso contendo 3,6l	300	gl	**42,80**	12.840,00	**iquine**
2	35107	Tinta esmalte sintético a base água (cores referencia do catalogo dos fabricantes Coral, Iquine, Suvinil, Ypiranga, Sherwin-Williams), embalagem em material ferroso contendo 3,6l	100	gl	**59,10**	5.910,00	**iquine**
3	11070	Tinta esmalte sintético Premium, extra rápido cores diversas madeiras e metais (cores referencia do catalogo de fabricantes, Coral, Iquine, Suvinil, Ypiranga, Sherwin-Williams), embalagem em material ferroso contendo 3,6l	250	gl	**51,00**	12.750,00	**iquine**
4	15497	Tinta para piso, à base de resina acrílica Premium especial para pisos cimentados (cores de referencia, catalogo dos fabricantes Coral, Iquine, Suvinil, Ypiranga, Sherwin-Williams), embalagem em material ferroso contendo 18l	100	lata	**135,00**	13.500,00	**iquine**
						45.000,00	
		GRUPO 05					
1	10182	Tinta spray cores diversa uso geral, conteúdo 400ml/250g	150	un	**13,16**	1.974,00	**iquine**
2	27974	Thinner, composto de solvente alifáticos, aromáticos, alcoóis, ésteres, cetonas e ésteres glicólicos (solvelusa, Anjo, Iquine, Coral) embalagem com 05 litros	100	un	**51,11**	5.111,00	**iquine**
3	26459	Veda calha borracha em silicone + resina sintética, bisnaga 280g	20	un	**22,71**	454,20	**sika**
4	23304	Verniz incolor – protege madeiras e paredes de alvenaria das ações da água. Indicado para ambientes internos e externos, como esquadrias, portões de madeira e paredes de alvenaria (Ypiranga, Coral, Suvinil)	50	gl	**42,42**	2.121,00	**iquine**
5	35224	Xadrez – pigmento corante alto poder de tingimento para colorir tinta a base agua	100	un	**9,38**	938,00	**xadrez**
6	10527	Xadrez em pó para piso, cores diversas	100	un	**11,90**	1.190,00	**Xadrez**
7	5153	Zarção – Fundo anti corrosivo sintético para metais ferrosos, inibidor de ferrugem em metais ferrosos e fundo preparador.	60	gl	**49,43**	2.965,80	**Norcola**
8	5397	Fixador Tinta Pó – Cal Pintura embalagem com 150ml, produto com alto poder de fixação, para fixa pinturas à base de cal ou aplicações de todos os tipos de caiações em paredes, assegurando a melhor aderência da Tinta nas	500	un	**1,26**	630,00	**Globo**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		superfícies sem alterar suas características.					
9	31343	Cerâmica tipo A PI V – tamanhos apartir de 47 x 47 – cores branca, creme	200	m²	**13,03**	2.606,00	**Elizabet**
						17.990,00	
		Material telha GRUPO 06					
1	22898	Telha de Fibrocimento Ondulada de 1,10 x 2,44cm com 6mm	30	un	**88,00**	2.640,00	**brasilit**
2	41287	Telha de Fibrocimento Ondulada de 1,10 x 2,44cm com 5mm	30	un	**62,00**	1.860,00	**brasilit**
3	40039	Telha Estrutural Kalhetão 90, medindo 4,60 x 1,00m com 8mm	30	un	**500,00**	15.000,00	**brasilit**
4	40031	Telha Estrutural Kalhetão 90, medindo 3,00 x 1,00m com 8mm	30	un	**390,00**	11.700,00	**brasilit**
5	1463	Telha Estrutural Kalhetão 90, medindo 6,70 x 1,00m com 8mm	30	un	**748,00**	22.440,00	**brasilit**
6	29255	Telha Estrutural Kalhetão 90, medindo7,40 x 1,00m com 8mm	30	un	**979,50**	29.385,00	**brasilit**
7	43699	Telha Translúcida, produzidas em Produzidas em PP (polipropileno) 1220 mm x 1530 mm	30	un	**44,38**	1.331,40	**Granplast**
8	43700	Telha Translúcida, produzidas em Produzidas em PP (polipropileno) 2440 mm x 3050 mm	30	un	**58,28**	1.748,40	**Granplast**
9	1463	Telha cerâmica vermelha tipo canal comum	10.000	un	**0,41**	4.100,00	**Barro**
10	31077	Ripa em madeira de lei de 1" x 4,5cm x4m	300	un	**11,12**	3.336,00	**mixta**
11	31037	Caibro em madeira mista 3 x 2", tamanhos apartir de 4,00m	100	un	**47,43**	4.743,00	**mixta**
12	10212	Caibro em madeira mista 2 x 2", tamanhos apartir de 4,00m	100	un	**61,05**	6.105,00	**mixta**
13	23853	Linha em madeira mista 3 x 3", tamanhos apartir de 4,00m	100	un	**55,61**	5.561,00	**mixta**
14	12470	Linha em madeira mista 3 x 4", tamanhos apartir de 6,00m	100	un	**68,00**	6.800,00	**mixta**
15	22352	Linha em madeira mista 6 x 3", tamanhos apartir de 4,00m	50	un	**85,00**	4.250,00	**mixta**
						120.999,80	

TOTAL PROPOSTA R$ 339.486,20 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA E PRODUTOS ADMINISTRATIVOS, distribuídos em 10 (dez) GRUPOS**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIA DOS BENS, AMOSTRAS E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

a) O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada ou em sua totalidade,** de acordo com as normas e especificações estabelecidas **item 6.0 no Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada;**

b) Os bens objeto do Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil - ABNT e NBR's.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 11.1 do Termo de Referência.

c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

e) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referencia*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRANTANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

d) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que será o representante desta perante a CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata, sempre que for necessário.

e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

g) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;

h) Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

i) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;

j) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

k) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;

l) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;

m) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 13.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 13.1.1** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;

2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;

3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;

4. *não mantiver* a proposta;

5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;

6. *comportar-se* de modo inidôneo;

7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;

2. *Apresentar* documentação falsa;

3. *Comportar-se* de modo inidôneo;

4. *Cometer* fraude fiscal;

5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1** do **Termo de Referência.**

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 13.1.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias **nº 5010.2.723.3.3.90.30, 5010.2.582.3.3.90.30, 5010.2.509.3.3.90.30, 5010.2.538.3.3.90.30, 5010.2.539.3.3.90.30.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 05 de junho de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574.87

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO
Representante Comercial
Inscrito no CPF/MF sob o nº 463.150.044-15

GOLIO
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc3-0f12-4c21-a7[illegible]55b9aa6667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e dezessete (2017), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta Ata de Registro de Preços as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 005/2017, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, tem como objeto o Registro de Preços com vista a contratação de empresa especializada na locação de Rádio utilizando a tecnologia digital com a disponibilização para uso exclusivo da CTTU dos aparelhos de propriedade da CONTRATADA, todos os equipamentos devem ser acompanhados por um carregador, incluindo o fornecimento e manutenção de 1.000 (um mil) aparelhos de comunicação rádio digital, para atender às necessidades da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife. As especificações técnicas constantes no processo licitatório acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de julho de 2017.

EMPRESA: RADIONET LTDA - EPP
CNPJ: 03.304.610/0001-77
END: AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2375, 2º ANDAR, SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP: 50100-010
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO ALVES DE ARAUJO NETO
FONE/FAX: (81) 3412-0255 / (81) 99245-3610 / **E-MAIL:** secretaria@grupoecs.com.br

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ FABRICANTE	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Aparelhos de rádio digital. - Freqüência segura, apropriada e exclusiva para a utilização dos rádios digitais pelos agentes de trânsito. - O peso máximo do equipamento deve ser de 350 (trezentas e cinqüenta) gramas. - Os equipamentos deverão ter como característica principal, permitir chamada em grupo (permite que o usuário fale simultaneamente com vários rádios de seu grupo); - Conexão Direta (chamadas de rádio, tipo despacho individual no modo alerta), deverá ser simples e eficaz com o acionamento do rádio sonoro e intermitente, com a identificação do emissor do alerta. - O rádio deverá possuir antena integrada ou antena compacta "tipo stubby" menos proeminente com relação aos rádios comuns, e vir acompanhado do suporte para uso no cinto do agente de trânsito. - O rádio deverá possuir um indicativo da chegada do sinal com os dizeres "alerta bem sucedido" ou "não disponível", garantindo a	Marca: MOTOROLA - Modelo: DEP 570	211	1.000	R$ 187,50	R$ 187.500,00

GELIC
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 02

	gerência das chamadas, permitindo que o usuário chamado responda apertando o botão "PTT" (aperte para falar). - O equipamento deverá dispor de "sistema de segurança" que permita comunicação individual entre os interlocutores por tempo ilimitado, sem custo adicional à mensalidade fixa. - O canal de voz deverá ser privativo e protegido por sistema de segurança, garantindo a privacidade e o sigilo na comunicação. - A cobertura do sinal de comunicação deverá abranger no mínimo toda a região da cidade do Recife. - Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados por um carregador 220 V, a título de locação.					
VALOR GLOBAL - R$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)						

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	TACIANA MARIA FERREIRA **Diretora Presidente**
EMPRESA	
RADIONET LTDA - EPP	ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO **Representante Legal**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-63b9aa6667cc

Rua Frei Cassimiro, 01 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50100-260
CNPJ/MF 10.016.103/0001-20 – FONES (0**81) 3355-53[illegible] FAX: (0**81) 3355-5305
E-mail: cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Ata de Registro de Preços nº 015/2018

Processo Licitatório nº 005/2018 Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** com sede na Rua Austrália, nº 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP 53.620-697, CNPJ nº 13.344.533/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, CPF 013.433.174-52, procedem ao Registro de Preços, no lote (01), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de **copos descartáveis** descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO MODO DE FORNECIMENTO - parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

a) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

b) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

GGL
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

1. Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos.
2. O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.
3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

GGL
Prefe
do Re
FL. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – *O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial* do Município. **DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 0052018, Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

BRUNO BARBOSA DE SOUZA
BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Fl. Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 - ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 005/2018 CPLCC**.

EMPRESA: BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ:13.344.533/0001-32
REPRESENTANTE: BRUNO BARBOSA DE SOUZA FONE: 81-3545-8583
E-MAIL: distribuidoraigarassu.1@gmail.com

CADUM	Lote	Item	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
31695	1	Copo descartável, 180 ml, pacote com 100 unidades.	116.063	Totalplast	R$ 1,75	R$ 203.110,25
					Total	R$ 203.110,25

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018 – ANEXO 2

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2018 CPLCC.**

LOTE 01
EMPRESA: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 22.265.371/0001-38
REPRESENTANTE: WILSON MONTEIRO PTATES NETO
FONE:81-3545-7911 E-MAIL:wemcomercio.me@gmail.com

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGI
Prefei
do Re...
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Ata de Registro de Preços nº 017/2018

Processo Licitatório nº 0062018 Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Laudinho Gonçalves de Lima, nº 458, Bairro Loteamento Novo Sirinhaém/PE, CEP: 55.580-000, CNPJ nº 19.826.710/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO SÉRGIO CORTIZO URQUIZA**, CPF 233.368.894-72, *promovem* ao Registro de Preços, *nos lotes (01 e 02), conforme especificações e condições previstas no* Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2001, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Fornecimento de **açúcar cristal** descrito no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações do **GESTOR/COMPRADOR** da Ata de Registro de Preços:

I Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

III - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada *a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.*

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de *comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso,* desde que devidamente comprovados através de cálculos e documentação pertinente.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecedor deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

GGL
Prefei
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração reserva-se o direito de, motivadamente, realizar análises de amostras do objeto fornecido em laboratórios acreditados. Em caso de reprovação da amostra, todo o lote será devolvido às expensas do fornecedor, devendo ser reposto em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação da irregularidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento* do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) *número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Concluído o processo administrativo, o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, será deduzido do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Contratante**, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GG
Prefe
do Re
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

GGL
Prefei
do Re
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O FORNECEDOR deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Ata é decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Eletrônico nº 006/2018 – CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

LEMO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI –ME
Fernanda Sérgio Cortizo Urquiza

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº.

GGL
Prefe
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018 – ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 006/2018 CPLCC**.

EMPRESA: LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ: 19.826.710/0001-01

REPRESENTANTE: Gerosando Sérgio Cortizo Urquiza
FONE:81-999751-733 E-MAIL:scortizo@gmail.com

(COTA PRINCIPAL =75%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	**Açúcar** obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. **Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.**	36026	31.082	PACOTE DE 1KG	R$2,02	R$62.785,64

(COTA RESERVADA = 25%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2	**Açúcar** obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. **Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.**	36026	10.360	PACOTE DE 1KG	R$ 2,02	20.927,20
TOTAL						**R$ 83.712,84**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 014/2017
Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLOSE
Ata de Registro de Preços nº 017/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **CLÁUDIO F. MORAES EIRELI - ME**, com sede à Av. Caxangá, 2354, Cordeiro, Recife/PE, Fone: (81) 3445-1995 - 3445-3524, Email: CNPJ 23.679.881/0001-14, neste ato representada por **CLÁUDIO FERNANDO DE MORAES RAMOS**, CPF651.002.474-87, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CPLOSE, procedem ao Registro de preços com validade de 12 meses, visando a aquisição de Materiais/Insumos de construção, em 11 LOTES referentes aos lotes 01, 04, 05, 08 e 10 discriminados no anexo I desta Ata , para atender às necessidades da Secretária de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, , sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais/insumos de construção, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, dividido 11 lotes, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital, solicitado através do Ofício nº 169/2017 – DEAFI/Saúde.

REGIME DE EXECUÇÃO – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GELIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem **obrigações do FORNECEDOR:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

c) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 85

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de XXX dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 23

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 19 de dezembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CLÁUDIO F. MORAES EIRELI - ME
CLÁUDIO FERNANDO DE MORAES RAMOS
Representante Legal.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CLÁUDIO F. MORAES EIRELI - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

02	01	SELADOR ACRÍLICO 3,6L, INDICADO PARA UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO E SELAR PAREDES DE REBOCO.CONFORME NORMA:ABNT E ABRAFATI. GALÃO	31017	Unid.	101	59,90
	02	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACETINADO, COR BRANCO GELO. EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LITROS, CONTENDO DADOS DE INDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	1474	GL	280	50,00
	03	TINTA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 3,6 LT, COR BRANCA	35248	Unid.	113	29,00
	04	TINTA ACRÍLICA, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: BRANCO NEVE	37328	Unid.	146	29,00
	05	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: BRANCO GELO FOSCO	16052	GL	83	67,55
	06	VERNIZ COPAL BRILHANTE, INCOLOR, PARA MADEIRA, (COMPOSTO DE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL) - NÃO CONTEM BENZENO E METAIS PESADOS-, USO ÁREAS INTERNAS. EMBALAGEM, GALÃO (3,6 LITROS).	23304	Unid.	56	28,14
	07	SOLVENTE PARA TINTA ACRÍLICA SINTÉTICA E A ÓLEO. VERNIZES E ESMALTES SINTÉTICOS - GALÃO 4,5L	10877	GL	106	46,64
	08	THINNER, LATA DE 5 LITROS.	40511	Unid.	72	53,00
	09	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: PRETO FOSCO	16051	GL	17	71,00
	10	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6L, COR AMARELA	24833	Unid.	41	65,00
	11	ESPÁTULA EM AÇO INOX MEDINDO 10"	7367	Unid.	72	32,00
	12	MASSA ACRÍLICA, LATÃO COM 18 LITROS.	31536	Unid.	101	67,00
	13	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA, GALÃO COM 3,6 LITROS	7610	GL	122	16,46
	14	FUNDO PARA GALVANIZADOS - EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	38883	Unid.	82	86,52
	15	SELADOR INCOLOR 3,6L - INDICADO P/ REBOCOS EM GERAL, ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA. ACABAMENTO: INCOLOR.CONFORME NORMA: ABNT E ABRAFATI. GALÃO	31018	Unid.	134	63,00
	16	TINTA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 3,6 LT, COR AZUL	35246	Unid.	150	29,00
	17	LIXA DÁGUA 225X275MM Nº 120	3971	FL	1.238	1,77
	18	TINTA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 3,6 LT, COR PRETA	35242	T	38	51,00
	19	TINTA ACRÍLICA DE DIVERSAS CORES. LATÃO COM 18L (Amarelo Claro)	5385	LA	345	121,00
	20	TINTA ACRILICA - LAVAVEL SEMI-BRILHO, PARA PINTURA INTERNA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE	5211	LA	142	106,00

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 11

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

	TINTA ACRÍLICA, LATÃO COM 18L, COR: BRANCO NEVE.				
21	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 2", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	1478	Unid.	117	4,75
22	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA DE 3", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	3048	Unid.	99	8,39
23	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 3/4", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	3749	Unid.	118	1,84
24	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 2 E 1/2", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	5731	Unid.	96	5,78
25	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 15CM, CABO PLÁSTICO, SUPORTE DE METAL	1468	Unid.	129	3,75
26	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 20CM, CABO PLÁSTICO, SUPORTE DE METAL	25289	Unid.	118	18,80
27	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 1", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	3747	Unid.	156	2,90

06	01	SELADOR ACRÍLICO 3,6L, INDICADO PARA UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO E SELAR PAREDES DE REBOCO.CONFORME NORMA:ABNT E ABRAFATI. GALÃO	31017	Unid.	33	59,90
	02	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACETINADO, COR BRANCO GELO. EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LITROS, CONTENDO DADOS DE INDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	1474	GL	93	50,00
	03	TINTA ACRÍLICA, EMBALAGEM COM 3,6 LT, COR BRANCA	35248	Unid.	37	29,00
	04	TINTA ACRÍLICA, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: BRANCO NEVE	37328	Unid.	48	29,00
	05	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: BRANCO GELO FOSCO	16052	GL	27	67,55
	06	VERNIZ COPAL BRILHANTE, INCOLOR, PARA MADEIRA, (COMPOSTO DE RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL) - NÃO CONTEM BENZENO E METAIS PESADOS-, USO ÁREAS INTERNAS, EMBALAGEM, GALÃO (3,6 LITROS).	23304	Unid.	16	28,14
	07	SOLVENTE PARA TINTA ACRÍLICA SINTÉTICA E A ÓLEO, VERNIZES E ESMALTES SINTÉTICOS - GALÃO 4,5L	10877	GL	35	46,64
	08	THINNER, LATA DE 5 LITROS.	40511	Unid.	24	53,00
	09	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6 LITROS, COR: PRETO FOSCO	16051	GL	05	71,00
	10	TINTA A ÓLEO, GALÃO COM 3,6L, COR AMARELA	24833	Unid.	13	65,00
	11	ESPÁTULA EM AÇO INOX MEDINDO 10"	7367	Unid.	23	32,00
	12	MASSA ACRÍLICA, LATÃO COM 18 LITROS.	31536	Unid.	33	67,00
	13	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA, GALÃO COM 3,6 LITROS	7610	GL	40	16,46
	14	FUNDO PARA GALVANIZADOS	38883	Unid.	27	86,52

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 12

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

		EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.				
	15	SELADOR INCOLOR 3,6L - INDICADO P/ REBOCOS EM GERAL, ALVENARIA, CONCRETO, MASSA CORRIDA. ACABAMENTO: INCOLOR.CONFORME NORMA: ABNT E ABRAFATI. GALÃO	31018	Unid.	44	63,00
	16	TINTA ACRÍLICA. EMBALAGEM COM 3,6 LT; COR AZUL	35246	Unid.	50	29,00
	17	LIXA DÁGUA 225X275MM N° 120	3971	FL	412	1,77
	18	TINTA ACRÍLICA. EMBALAGEM COM 3,6 LT; COR PRETA	35242	T	12	51,00
	19	TINTA ACRÍLICA DE DIVERSAS CORES. LATÃO COM 18L (Amarelo Claro)	5385	LA	115	121,00
	20	TINTA ACRILICA - LAVAVEL SEMI-BRILHO, PARA PINTURA INTERNA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE TINTA ACRÍLICA, LATÃO COM 18L, COR: BRANCO NEVE.	9211	LA	47	106,00
	21	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 2", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	1478	Unid.	38	4,75
	22	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA DE 3", CERDA PRETA ESPECIAL. COM CABO EM PVC LAQUEADO	3048	Unid.	33	8,39
	23	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 3/4", CERDA PRETA ESPECIAL. COM CABO EM PVC LAQUEADO	3749	Unid.	39	1,84
	24	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 2 E 1/2", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	5731	Unid.	31	5,78
	25	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 15CM, CABO PLÁSTICO, SUPORTE DE METAL	1468	Unid	43	3,75
	26	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDINDO 20CM, CABO PLÁSTICO, SUPORTE DE METAL	25289	Unid.	39	18,80
	27	PINCEL (TRINCHA) PARA PINTURA 1", CERDA PRETA ESPECIAL, COM CABO EM PVC LAQUEADO	3747	Unid.	51	2,90

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE
DEARES

GPLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 01

Prefeitura
Fls. 01
SEPLAG/PIGEA

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES L COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Ata de Registro de Preços nº 018/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNTZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos/Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.020-020, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO PALACIO LEITE**, CPF 285.335.007-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 260/2018-GERAL/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens **"DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS"** e **" DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES"** do Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

COLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 02

Prefeitura do
Fls. 02
SEPLAGP/GEAFI

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo Único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** desse Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I, Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

II. A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;

III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.

V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

VII. Cada Órgão/Secretaria (CONTRATANTE), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pró-atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

VIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:

a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716 de 31 de janeiro de 2014).
b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade.

c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.

d) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

e)Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

f)Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CELIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Prefeitura do Recife
Fls. 03
SEPLAGP/GEAF

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

g)Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessários.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, cível e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 104
Prefeitura do Recife
Fls. 104
SEPLAGP/GRAFI

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

II- Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.

III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR;

IV- Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

V- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

VI- Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VII Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,

X - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.

XII- Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.

XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel,Br Office Calc, Libre office ou Open office,através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **Dados do Contratante**; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo, Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data do Término do Recesso.

GELIC
Prefeitura
do Recife
Fls. Nº 05

Prefeitura d
Fls. 05
SEPLAGP/GEAFI

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.

XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.

XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falha.

XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos delimitados neste Termo de Referência.

XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;

XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXV- Relocar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).

XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.

XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.

XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura.

XXXI-O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados, referentes ao mês anterior.

XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CPLC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 062
Prefeitura d
Fls. 062
SEPLAGP/GEAF

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante a apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante manteve sua frequência mínima,

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios.

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora.

XLVI- Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 07
Prefeitura do Recife
Fls. 07
SEPLAGP/GEAFI

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

XLVII- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVIII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE.

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

L- No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

LI- Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máxima de quatro horas por palestra.

LII- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

LIII- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

LIV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LV- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

LVI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afeitos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

LVII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Estagiário;

b) Período avaliado;

c) Vigência do Estágio

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Prefeitura
Fls. 10
SEPLAGP/GEAFI

d) Identificação do CONTRATANTE;

e) Identificação do Supervisor do Estágio;

f) Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;

g) Unidade de Lotação do Estagiário;

h) Horário do Estágio;

i) Descrição das Atividades do Estágio;

j) Desenvolvimento do Estágio;

l) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;

m) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;

n) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;

o) Avaliação da Supervisão do Estágio;

p) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;

q) Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio.

r) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;

s) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

LIX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

LX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

LXI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

LXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

LXIII- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

LXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

LXV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

LXVI- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

LXVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09
Prefeitura do R
Fls. 09
SEPLAGPI/GE

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

LXVIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato

XVII - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GERLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 10

Prefeitura
Fls. 40
SEPLAG/PGE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Parágrafo Sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 11

Prefeitura
Fls._
SEPLAGPIGE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

GGELIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 12

Prefeitura
Fls. 1
SEPLAGP/GEAF

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

GEJLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Prefeitura
Fls.
SEPLAGPIGES

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa;

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

COLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 44

Prefeitura
Fls.
SEPLAGPI/GE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. nº 12
Fls
SEPLAGP

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº **012/2018**, Pregão Eletrônico nº **012/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CPLC
Prefeitura do Recife
Fl. nº 49

Prefeitura
Fls. 4
SEPLAG/PGE/AE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GOLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 17

Prefeitura d
Fls. 1
SEPLAG/PCR

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA

CNPJ: 05.342.580/0001-19	FONE/FAX: 88-3512-3458
ENDEREÇO: Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos – Juazeiro do Norte/CE	E-MAIL: universidadepatativa@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Policio Leite

Lote	Item	Cadus	Descrição dos Serviços	Qtde	Bolsa	Taxa Adm	Aux. Transp.	Valor Uni.Total (c)= (b) +(c)+(d)	Valor Mensal (f) (a)X(e)	Valor Anual (g) (f)x 12
				(a)	(b)	(c)	(d)			
01	01	365	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Médio	3435	R$ 300,00	R$17,51	R$77,00	R$ 394,51	R$ 1.355.141,85	R$ 16.261.702,20
								VALOR TOTAL		R$ 16.261.702,20

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9db2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CPLS
Prefeitura
do Recife
Fls. Nº 021

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Ata de Registro de Preços nº 019/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Edf. Flamengo Park Tower, bloco b, sala 6 – Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.210.903, CNPJ nº 11.320.576/0001-57, neste ato representado pelo **Sra. Poliana Medonesi Ferraz**, CPF 099.724.757-60, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis Fs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2013 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 260/2018-GEAFI/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens **"DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS"** e **" DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES"** do Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

Parágrafo Único A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

II A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;

III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo lhe serviços do interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.

V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estagio;

VII. Cada Órgão/Secretaria (CONTRATANTE), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pró-atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

VIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:

a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.715 de 31 de janeiro de 2014);
b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade.

c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.

d) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

e)Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

f)Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

g)Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual, mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a ciência da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).

Prefeitura do Recife
FL Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc3-0f12-4e21-a714-65b9aa666c9c

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

II Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR;

IV - Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

V Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integrarão o Programa;

VI Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento do contrato; e,

X - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.

XII- Manter dados atualizados dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.

XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Dados da Contratante; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário, Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino; Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes, Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data de Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data de Término do Recesso.

CPL
Prefeitura
do Recife
FL Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0012-4c21-a714-65b9aa6667ce

XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA devera ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.

XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.

XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, cobrando as falhas que porventura venham a ocorrer, sendo sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falta.

XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;

XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXV- Relocar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja situação de permanência ou comportamento seja julgado, judicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina.

XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).

XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.

XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.

XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura.

XXXI-O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento das bolsas e de repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados referentes ao mês anterior.

XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência

CPL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce94e2-9f12-4e21-a714-65b9aa666fcc

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial. candidatos a estágio, mediante solicitação ao órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para a contratação de estagiário;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante manteve sua frequência mínima.

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção de curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios.

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora.

XLVI- Preparar toda a documentação de acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9de2-0f12-4e21-a714-65b9aa667cc5

XLVI- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação da orientadora do CONTRATANTE;

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

L- No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estagio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

LI- Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensalmente os quatro temas e não palestras (mesmo tema será abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra.

LII- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máximo dos estágios irá vencer nos próximos 02(três) meses;

LIII- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

LIV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LV- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

LVI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

LVII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Estagiário;

b) Período avaliado;

c) Vigência do Estágio

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) Identificação do CONTRATANTE;

e) Identificação do Supervisor do Estágio;

f) Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;

g) Unidade de Lotação do Estagiário;

h) Horário de Estágio;

i) Descrição das Atividades do Estágio;

j) Desenvolvimento do Estágio;

l) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na fase/nição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;

m) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;

n) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;

o) Avaliação da Supervisão de Estágio;

p) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;

q) Avaliação do ambiente e da estrutura do local de estágio.

r) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;

s) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

LIX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

LX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

LXI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

LXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

LXIII- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por inobservância ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

LXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

LXV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

LXVI- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

LXVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

GGE
Prefeitura do Recife
FL Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

LXVII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

XVII Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Prefeitura do Recife
FL Nº 40

Parágrafo Sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art.65 da Lei. 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deverão ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula acima.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vai a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste sobitem a automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela realização ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a paga...

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-execução do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial de obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraude, recebimento de créditos, praticado ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a razão, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Prefeitura da Cidade do Recife
Fl. Nº 42

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº **012/2018**, Pregão Eletrônico nº **012/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 2ª de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em Livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

SUPERMERCADOS LTDA – EPP
Dolliana Rodrigues Ferraz

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

Prefeitura do Recife
Fl. nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP- cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.522.536/0001-52

FONE/FAX: 21-3180-3514

END: Praia da Planeuga, nº 26 – Edf. Planeuga Park Tower, bloco b, sala 619 B. Rio de Janeiro/RJ

E-MAIL:rio@superestagios.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Poliana Modenesi Ferraz

ote	ocal	ódigo	Descrição dos serviços	qtde	Bolsa	Taxa adm	Aux transp.	Valor Unit.total (e)	Valor Mensal (f)	Valor Anual (g)
				(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(b)+(c)+(d)	(a)x(e)	(f)x12
02	07	305	Agenciamento e intermediação de Estágios – Nível Superior	1574	R$ 350,00	R$17,86 2G	R$77,06	R$ 444,3879	R$ 699.456,2174	R$8.393.498, 5488
								VALOR TOTAL		R$8.393.4 98,5488

Cais do Apolo 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

FL Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezessete (2017), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta **Ata de Registro de Preços** as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 009/2017, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 005/2017 - BB 697830**, **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2017** – Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de 150 (cento cinquenta) estações de trabalho do tipo Desktop, compreendendo logística, instalação e manutenção dos equipamentos locados, para atendimento às demandas dos usuários da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, durante o período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de dezembro de 2017.

EMPRESA: JR - PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.324.180/0001-40
END: RUA ANTENOR NAVARRO, 81, SALAS 10 e 15, AFLITOS, RECIFE/PE, CEP: 52.050-080
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL LIRA COIMBRA
FONE/FAX: (81) 3269-3988 / 3268-1273 **E-MAIL:** comercial@inforpartner.com.br

LOTE 1	ESPECIFICAÇÕES MARCA E MODELO	QUANT.	CADUS	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL
1.1	**Microcomputador Básico Com Office - Tipo 1** **Processador:** x86 Intel core i5 7ª Geração com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo". **Memória:** Padrão DDR4 8GB. Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug & Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface da configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" - atualizável - diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável para inserir informações como o número do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Placa Mãe:** Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e módulo de persistência	125	123	R$ 167,00	R$ 20.875,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4e21-a714-65b9aa0667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ee9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667ee

	computrace. Memória de vídeo de 1024MB podendo ser dedicada ou compartilhada, com suporte a resolução de 1.280 x 800 pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas) Interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01(uma) digital para possibilidade de conexão para até 02(dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0(com no mínimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou Small Form Factory) com volume máximo de 13.000 cm³ e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo do 5,25" e/ou de 3.5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava** de segurança física ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado. HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". Dot Pitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color (32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior. Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem				

SGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 92

Gerência Geral Jurídica - Licitações

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9de2-0f12-4c21-a714-65b9aa666fcc

	de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse:** Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador:** Entrada 110V/220V automático e Saída 110V de, no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 8 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 8 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2010 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento. CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados:** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 8 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov. EPA (Environmental Protection Agency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware Compatibility List) Red Hat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Task Force). **Marca/Modelo:** Computador LENOVO - Modelo V520S com monitor 19,5" LENOVO, modelo E2003B/Estabilizador de 600 VA.				

PREÇO GLOBAL ITEM 1 - R$ 250.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHEBNTOS REAIS).

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81)3355-5315/ FAX: (0**81)3355-5305
E-mail: cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9ab6667cc

1.2	**Microcomputador Básico Com Office e placa de vídeo offboard 2GB.** **Processador:** x86 Intel core i5 7ª Geração com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo". **Memória:** Padrão DDR4 8GB. Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug & Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o número do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Placa Mãe:** Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e modulo de persistência computrace. Memória de vídeo de 2GB dedicada com suporte pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas) interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01 (uma) digital para possibilidade de conexão para até 02 (dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0 (com no mínimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou Small Form Factory) com volume máximo de 13.000 cm^3 e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo de 5,25" e/ou de 3,5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para	25	123	R$ 169,00	R$ 4.225,00

GCLIC Prefeitura do Recife Fl. nº 04

Gerência Geral Jurídica - Contratos

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81)3355-5315/ FAX. (0**81)3355-5305
E-mail: cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-6559aa6667cc

substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava de segurança física** ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". Dot Pitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color (32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior. Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse**: Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador**: Entrada 110V/220V automático e Saída 110V de no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 8 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 8 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2010 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá

Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP:50100-260
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 – FONES (0**81)3355-5315/ FAX: (0**81)3355-5305
E-mail: cecilia.carvalho@recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-6559aa666cca

CGTU
Prefeitura do Recife
Fl. nº 06

	acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados:** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 8 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov. EPA (Environmental Protection Agency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware Compatibility List) Red Hat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force). **Marca/Modelo:** Computador LENOVO - Modelo V520S com monitor 19,5" LENOVO, modelo E2003B/Estabilizador de 600 VA/Placa de video OffBoard.				
PREÇO GLOBAL ITEM 02 - R$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).					
VALOR GLOBAL TOTAL ITENS 1 E 02 - R$ 301.200,00 (TREZENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS					

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	TACIANA MARIA FERREIRA **Diretora Presidente**
EMPRESA	
JR - PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP	RAFAEL LIRA COIMBRA **Representante Legal**

Gerência Geral Jurídica - Contrato
CTTU

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO III

PROCESSO 19.000.018513.2016

PREGÃO Nº: 324/2016

REGISTRO CGE: 16-01225-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0026/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/EGE.

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2017, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Av. João da Mata, s/n, Blc. 3, 5° andar, Jaguaribe, na sala da Gerência Operacional de Licitações, nos termos das Leis n° 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto n° 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n°324/2016, Processo n°19.000.018513.2016 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	TOTAL PERIODO	ADESÕES	MARCA
1,00	103613	LOCAÇÃO de veiculo de representação tipo sedan executivo, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 2.0CC e potência a partir de 144 CV, 04(quatro) portas, pintura metálica, bicombustivel (álcool/ gasolina), ar-condicionado, freios abs, airbags, direção elétrica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veiculos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	80	2.953,00	236.240,0	2.834.880,00		Ford Focus
2,00	92842	LOCAÇÃO de veiculo de representação tipo sedan, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.8 cc e potência a partir de 130 CV, 04(quatro) portas, pintura metálica, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, freios abs, airbags, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veiculos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	50	2.953,00	147.650,0	1.771.800,00		Ford Focus
3,00	103610	LOCAÇÃO de veiculo Administrativo tipo Sedan, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.6 cc e potência a partir de 115 CV, 04(quatro) portas, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco)	Un	100	1.789,00	178.900,0	2.146.800,00		Hyundai

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.							
4,00	31756	LOCAÇÃO de veículo Administrativo tipo Hatch, com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.6 cc e potência a partir de 80 CV, 04(quatro) portas, bicombustível (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	150	1.720,00	258.000,0	3.096.000,00		Hyundai
5,00	103612	LOCAÇÃO de veículo Administrativo tipo Hatch, com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.0 cc e potência a partir de 72 CV, 04(quatro) portas, bicombustível (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	200	1.344,00	268.800,0	3.225.600,00		Ford ka
6,00	103614	LOCAÇÃO de veículo utilitário, Veículo tipo SUV, zero km, bi combustível (álcool/gasolina), 4(quatro) portas, com ar condicionado, direção assistida, sem motorista, airbag, com no mínimo 110 CV a partir de 1.6CC, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	60	1.898,00	113.880,0	1.366.560,00		Renaut
7,00	103615	LOCAÇÃO de veículo utilitário, Veículo tipo SUV, zero km, bi combustível (álcool/gasolina), 4(quatro) portas, com ar condicionado, direção assistida, sem motorista, airbag, com no mínimo 142 CV a partir de 2.0CC, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado	Un	80	2.097,00	167.760,0	2.013.120,00		Renaut

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.							
8,00	103617	LOCAÇÃO de veiculo tipo Furgão, motor com potencia de 1.4 CC, com no minimo 84CV,zero km, bi combustivel (álcool/gasolina),direção hidráulica, airbag ,ar condicionado, capacidade para 2 lugares, sem motorista, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	10	2.434,00	24.340,00	292.080,00		Fiat Fiorino
VENCEDORA		LOCALIZA RENT A CAR S/A					TOTAL	16.746.840,00	

ATENÇÃO: O VALOR FOI MULTIPLICADO POR UM PERÍODO DE 12 meses

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Administração não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Estado da Administração / Diretoria Executiva da Central de Compras/ Gerência Executiva de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 324/2016, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os fornecimentos somente serão autorizados pela Central de Compras através da Gerência Executiva de Registro de Preços, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2017

Rosa Dolores Gondim Freire.

Razão Social : LOCALIZA RENT A CAR S/A

CNPJ : 16670085000155

Rosa Dolores Gondim Freire
Gerente de Contas

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/262/2017

PROCESSO : 19.000.019513.2016 / Pregão Presencial: 324/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, destinado a : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEADIGE.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 16-01225-2

ITEM	CÓD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	TOTAL PERÍODO
1,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	80	2.953,00	236.240,0	2.834.880,0
2,00	92842	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	50	2.953,00	147.650,0	1.771.800,0
3,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	100	1.789,00	178.900,0	2.146.800,0
4,00	51756	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	150	1.720,00	258.000,0	3.096.000,0
5,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	200	1.344,00	268.800,0	3.225.600,0
6,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	60	1.898,00	113.880,0	1.366.560,0
7,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	80	2.097,00	167.760,0	2.013.120,0
8,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	10	2.434,00	24.340,00	292.080,00
						TOTAL	16.748.840,00	

ATENÇÃO: O VALOR FOI MULTIPLICADO POR UM PERÍODO DE 12 meses

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2017

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-00131-5
Nº do Contrato 0002/2017
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado FUNDAÇÃO MENINO DE ENGENHO
Objeto AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL QUE FUNCIONA A FUNDAÇÃO MENINO DE ENGENHO SITUADO NA PRAÇA JOÃO PESSOA, 40 MUNICÍPIO DE PILAR/PB.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 9/2/2017 A 8/2/2022
Data da Assinatura 9/2/2017
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071/2016
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.099/2016
REGISTRO NA CGE Nº 16/00856-3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2016

Validade da ata de Registro de Preços: 12(doze) meses
Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 24.649/03, considerando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0071/2016**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO; LIMPEZA COMPLETA; CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇA (LASER) DA IMPRESSORA DE FILMES CTP DA MARCA KATANA E REVISÃO NA PROCESSADORA PARA A GRÁFICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB,** que decidiu pela classificação do menor preço por item, a empresa abaixo citada.
AT Print Service Eireli – EPP - CNPJ: 20.267.171/0001-99, referente ao item: 01 - no valor **de R$ 21.950,00 (Vinte um mil novecentos e cinquenta reais).**
Ata completa no site: www.uepb.edu.br
Publicada 01 de dezembro de 2016
Republicada por incorreção.

Campina Grande-PB, 23 de fevereiro de 2017.
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor
Matrícula: 1.21111-1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 077/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.399/ 2016
REGISTRO NA CGE Nº 16-01039/9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 004/2017

Validade da ata de Registro de Preços: 12(doze) meses
Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, considerando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, à empresa abaixo citada:
KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP – CNPJ: 26.009.533/0001-28, com os lotes: 01,28,29,41,42 e 43 valor total de **R$ 37.249,94 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**
LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ: 08.614.304/0001-50, com os lotes: 02,04,05,06 e 07 valor total de **R$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais).**
QUEST – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME – CNPJ: 07.374.628/0001-04, com o lote: 12 valor total de **R$ 4.242,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais).**
VIDROLEX COMERCIAL RIO PRETO EIRELI - ME – CNPJ: 19.620.377/0001-71, com os lotes: 08,13,17,19 e 35 valor total de **R$ 24.805,96 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**
LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME – CNPJ: 06.925.910/0001-61, com os lotes: 10,18,23,24,25,26,27,32,33 e 54 valor total de **R$ 30.222,96 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).**
TEKLABOR COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA - ME – CNPJ: 11.098.524/0001-83, com o lote: 30 valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP – CNPJ: 03.874.953/0001-77, com os lotes: 34 e 52 valor total de **R$ 27.004,99 (Vinte e sete mil quatro reais e noventa e nove centavos).**
ITACA EIRELI - ME – CNPJ: 24.845.457/0001-65, com os lotes: 09 e 44 valor total de **R$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais).**
Lotes desertos e fracassados: 03,11,14,15,16,20,21,22,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51 e 53.
Importa a presente licitação o valor total de **R$ 131.355,85 (Cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2017.
Profº. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 077/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.399/ 2016
REGISTRO NA CGE Nº 16-01039/9

Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, considerando a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, à empresa abaixo citada:
KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP – CNPJ: 26.009.533/0001-28, com os lotes: 01,28,29,41,42 e 43 valor total de **R$ 37.249,94 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**
LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ: 08.614.304/0001-50, com os lotes: 02,04,05,06 e 07 valor total de **R$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais).**
QUEST – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME – CNPJ: 07.374.628/0001-04, com o lote: 12 valor total de **R$ 4.242,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais).**
VIDROLEX COMERCIAL RIO PRETO EIRELI - ME – CNPJ: 19.620.377/0001-71, com os lotes: 08,13,17,19 e 35 valor total de **R$ 24.805,96 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**
LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME – CNPJ: 06.925.910/0001-61, com os lotes: 10,18,23,24,25,26,27,32,33 e 54 valor total de **R$ 30.222,96 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).**
TEKLABOR COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA - ME – CNPJ: 11.098.524/0001-83, com o lote: 30 valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP – CNPJ: 03.874.953/0001-77, com os lotes: 34 e 52 valor total de **R$ 27.004,99 (Vinte e sete mil quatro reais e noventa e nove centavos).**
ITACA EIRELI - ME – CNPJ: 24.845.457/0001-65, com os lotes: 09 e 44 valor total de **R$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais).**
Lotes desertos e fracassados: 03,11,14,15,16,20,21,22,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51 e 53.
Importa a presente licitação o valor total de **R$ 131.355,85 (Cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2017.
Profº. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DO REITOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017
C.G.E. 17-00037-2

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação 006/2017, referente ao Processo Administrativo nº 05.737/2016, de 11/07/2016, do Setor de Convênios da Pro-Reitoria de Administração da UEPB, em conformidade com o Artigo 24, Inciso XXI, da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB, para contratação da empresa BIOTHEC PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.256.476/0001-37, aquisição de equipamento para UEPB, conforme o convênio 797781/2013 firmado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA e a UNIVERSIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2c9d2c20-0f12-4c21-a714-6b9aa0667ccc

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

CENTRAL DE
EMLURB
Vol. II Fls. 504

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2017 **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **MF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP** - com sede na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho - nº 1396 – Bairro Prado – Recife - PE - CEP. 50.720.635, CNPJ 11.634.427/0001-68 - neste ato representada pelo Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, CPF 044.670.924-71., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 011/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para Locação de Caminhão com Carroceria de Madeira e Camionetes Tipo Pickup Cabine Dupla, Distribuídos, em 05 (cinco) Lotes, Para Serem Utilizados no Transporte de Materiais Elétricos e de Construção**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxas/ Tributos
1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.300,00	39.600,00	3.722,40	44.668,80
2	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 16 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 13.180.2012	mês	12,00	3.900,00	46.800,00	4.399,20	52.790,40
3	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	04	3.300,00	13.200,00	3.722,40	14.889,60
	TOTAL GERAL:						**112.348,80**

LOTE 002

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxas/ Tributos

1s.s

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.300,00	39.600,00	3.722,40	44.668,80

LOTE 003							
Item	**Descrição**	**UD**	**Quant Anual**	**Unit./S/ Taxa/ Tributo**	**Total/S/ Taxa/ Tributo**	**Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)**	**Total/C/Taxa/ Tributos**
1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 20 m3, com grade com altura dobrada, sem cabine suplementar, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.210,00	38.520,00	3.620,88	43.450,56

LOTE 004							
Item	**Descrição**	**UD**	**Quant Anual**	**Unit./S/ Taxa/ Tributo**	**Total/S/ Taxa/ Tributo**	**Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)**	**Total/C/Taxa/ Tributos**
1	Locação de Pick Up tipo S10, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado, trio elétrico, tração 4x4 diesel, sem fornecimento de motorista e combustível – 10 veículos. MARCA VOLKS AMAROK.2015.	mês	12,00	3.059,00	367.080,00	3.450,55	414.066,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Locação de Caminhão com Carroceria de Madeira e Camionetes Tipo Pickup Cabine Dupla, Distribuídos, em 05 (cinco) Lotes, Para Serem Utilizados no Transporte de Materiais Elétricos e de Construção**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços.**

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de acordo com as especificações do **Item 04** estabelecidas no Termo de Referencia, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada;**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;

b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço a Ordem de Serviço - OS. Definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

b) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos nas (Ordens de Serviços), atestando as respectivas faturas;

c) A Contratante sempre deverá notificar a Contratada das irregularidades registradas no Livro de Ocorrência da DEIP, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização.;

d) A Emlurb responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor/motorista, desde que:

e.1) A contratada apresente em até 05(cinco) dias consecutivos após o recebimento , o auto de notificação ou infração de transito e/ou penalidade de infração de transito, para dentro do prazo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

e.2) A não observância do item 7.e.1 (TR) inviabilizará a defesa do condutor/motorista em tempo hábil, o que impossibilitará o cumprimento deste em sua defesa e a punibilidade por parte desta Autarquia.

e.3) As infrações devidas à irregularidade na documentação do veiculo ou falta de equipamentos obrigatórios, serão devidas pela contratada.

f) A Emlurb responsabilizar-se-á pelo fornecimento do combustível do veiculo contratado durante o período da prestação do serviço – ao entregar o veiculo , a contratada deverá indicar de forma clara, qual o tipo de combustível deverá ser utilizado no veiculo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a EMLURB como caução mantededora;

b. As licitantes deverão apresentar composição de custos detalhada para o preço unitário proposto, sendo que o valor global de cada Lote, e os respectivos preços unitários, não poderá ser maior que os valores indicados na planilha de preços básicos e máximos, anexo a este Termo de Referencia, sob pena de imediata desclassificação:

c. Cada empresa vencedora, caso necessite efetuar serviços não previstos contratualmente (extras), deverá solicitar previamente a aprovação dos mesmos, sendo os preços unitários dos serviços, caso não existentes na tabela de preços da Emlurb em vigência, levantados e orçados pela Divisão de Projetos e Orçamentos (DVPO) da Emlurb, sendo em ambos os casos, acrescidos da variação percentual existente entre o preço global do pacto contratual e o preço global básico orçado, fornecido no edital de licitação

c.1 Cada veiculo deverá receber uma adesivação de identificação nas portas dos mesmos, onde conste a logomarca da empresa contratada, da Emlurb, telefone para reclamação e o indicativo de uso em serviço. Os licitantes poderão verificar o modelo da adesivação no manual de identificação visual da gestão municipal. O veículo só poderá iniciar os trabalhos se tiver a identificação visual.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

c.2 Caso o veiculo reserva tenha previsibilidade de substituição do veiculo titular, por mais de 72:00 horas, este também terá a obrigatoriedade de receber os adesivos

c.3 Para elaboração das propostas de preços, no tocante a custos de manutenções, troca de pneus, lubrificantes e qualquer outro elemento necessário a formulação da composição dos custos unitários, cada licitante deverá tomar conhecimento das quilometragens estimativas que serão rodados:

c.4 Veículos de carroceria com capacidade para 12,0m³; 16m³; e 20m³ - 26 dias x 70km/dia = 1.820 Km/mes

c.5 Veículo tipo pick up - 26 dias x 85km/dia = 2.210 Km/mes

d. ***Cada Contratada será responsável pela manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Emlurb como caução mantenedora****, além de IPVA (entregar cópia autenticada à Emlurb, de todo e qualquer veículo utilizado no contrato, válido), DPVAT, Seguro contra danos matérias tipo roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros, Seguro contra dano corporais para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, além de chaveiro para atendimento 24:horas;*

d.1 **Cada contratada fornecerá à Emlurb, em até 72(setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados, ou documento que as substitua;**

d.3 **Cada contratada responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada;**

d4 **Cada Contratada deverá substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB.**

d.5 **Cada Contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções mecânicas, elétricas, substituição e conserto de pneus, troca de óleos lubrificantes e filtros,lavagens com periodicidade semanal, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de cada veiculo, deverá ser responsável em arcar as despesas de serviços prestados por guinchos para remoção de veiculo quebrado ou envolvido em acidente, incêndio, recuperado após roubo , arcar despesas com veículos sinistrados de terceiros, envolvendo o veiculo contratado, Cada contratada não poderá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veilos locados, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a EMLURB qualquer reembolso à(s) empresa(s) contratada(s) decorrente da execução destes serviços. Deve ser mantida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como manter junto ao DETRAN a regularidade da documentação do veiculo.**

d.5.1 **As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da contratada devendo ficar em local visível no veiculo, a comprovação da última revisão realizada, e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle à contratada, que deverá avisar a Emlurb, em até dez dias consecutivos antes da data programada para revisãop;**

d.5.2 **Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 01(uma) hora da notificação através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

d.5.3 **No caso de não haver solução no local do socorro, o veiculo deverá ser substituído por veiculo similar em modelo e potencia;**

d.5.4 **Nos casos de pane, sinistro ou outros ocorridos, o veiculo deverá ser substituído em até 04 (quatro)horas por veiculo similar**

e.Cada Contratada deverá proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo, o mesmo fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito que prejudique a execução do serviço, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 12(doze) horas consecutivas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

e.1 Cada contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com preposto, além de uma central telefônica com no mínimo um número fixo local (Recife) para atendimento, em horário comercial, e um número de celular para contato (durante 24:00 horas) , inclusive finais de semana e feriados, na hipótese de eventual pane, quebra, acidente ou outra necessidade.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **Automovés** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 9.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 9.2.1 a 9.2.4** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 9.1** do **Termo de Referência.**

8s.s

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 9.2.1 a 9.2.4** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços,** por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

9s.s

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTATQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.39, 50.10.27.23.3.3.90.39; 50.10.25.39.3.3.90.39; 50.10.25.82.3.3.90.39; 50.10.25.09.3.3.90.39. FT. 0121 ou FT 0100.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de novembro de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior.
CPF nº 044.670.924-71
Representante Comercial

10s.s

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 43/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia 19 de dezembro de 2017, o IFPB - Campus João Pessoa, situado na Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP 58.015.430 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0002-56, representada pelo Diretor Geral, Sr. NEILOR CESAR DOS SANTOS, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Portal de Compras Governamentais e homologada pelo ordenador de despesas em 19/12/2017, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

Empresa: **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**	
CNPJ/MF nº: 02.213.325/0002-69	Telefone: 83 2261422
Endereço: AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 104 – TAMBAÚ – JOÃO PESSOA/PB	
Representante Legal: FREDERICO JOSE EMERENCIANO CESAR	
RG nº: 3818860 SSP/PE	CPF/MF nº: 620.732.224-04
E-mail: frederico.cesar@plugnetshop.com.br / plugnetpb@plugnetshop.com.br	

02.213.325/0002-69 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	383	R$ 3.890,0000	R$ 1.489.870,0000

Marca: HP
Fabricante: HP BRASIL IND.COM.EQUIP.ELETR.LTDA
Modelo / Versão: HP Elitedesk 705G3 MINI
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 01 - 383 un • Marca - Hewlett Packard • Fabricante - Hewlett Packard Brasil • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias • Descrição Detalhada : modelo HP EliteDesk HP 705G3 mini PC na seguinte configuração: Gabinete MINI, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock de 3.0Ghz, AMD X4 A10 9700B, memória RAM de 8 GB (2x4GB), unidade de disco rígido SSHD de 500GB, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, teclado HP USB ABNT2, mouse HP USB laser 1.000 dpi, Sistema Operacional Windows 10 Pro x64, acompanha monitor HP V225hz de 21,5" polegadas, acompanha Cabo de segurança padrão Kensington . Garantia de 3 anos. On-site, demais condições conforme exigidas.

2	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	188	R$ 4.490,0000	R$ R$ 844.120,0000

Marca: HP
Fabricante: HP BRASIL IND.COM.EQUIP.ELETR.LTDA
Modelo / Versão: HP Elitedesk 705G3 MINI
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 02 - 188 un • Marca - Hewlett Packard • Fabricante - Hewlett Packard Brasil • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias • Descrição Detalhada : modelo HP EliteDesk HP 705G3 mini PC na seguinte configuração: Gabinete MINI, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock de 3.0Ghz, AMD X4 A10 9700B, memória RAM de 16GB (2x8GB), unidade de disco rígido SSHD de 1.0 TB, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, teclado HP USB ABNT2, mouse HP USB laser 1.000 dpi, Sistema Operacional Windows 10 Pro x64, acompanha monitor HP V225hz de 21,5" polegadas, acompanha Cabo de segurança padrão Kensington. Garantia de 3 anos. On-site, demais condições conforme exigidas.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

4	MICROCOMPUTADOR	UNIDADE	7	R$ 10.385,0000	R$ 72.695,0000

Marca: HP
Fabricante: HP BRASIL IND.COM.EQUIP.ELETR.LTDA
Modelo / **Versão:** Workstation HP 240 TOWER
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 04 - 07 um Marca - Hewlett Packard Fabricante - Hewlett Packard Brasil PPB – Sim Procedência: Nacional Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos Prazo de validade da proposta: 60 dias Descrição Detalhada Modelo HP Z240 na seguinte configuração: Gabinete TORRE, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador com clock 3.4Ghz INTEL E3-1230 v5, memória RAM de 32 GB (2x16GB), duas unidade de disco rígido de 1 TB cada, DVDRW 8X padrão SATA, , interface de rede 10/100/1000, teclado HP com conexão USB, com leitor de smartcard integrado, mouse HP USB laser 1.000 dpi acompanha mouse pad, Trava Solenoide com Sensor de Intrusão, Placa de vídeo Nvidia Quadro P600 2.0GB, acompanha Windows 10Pro x64, Garantia de 3 anos On-site, demais condições conforme exigidas.

5	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK	UNIDADE	26	R$ 5.700,0000	R$ 148.200,0000

Marca: HP
Fabricante: HP BRASIL IND.COM.EQUIP.ELETR.LTDA
Modelo / **Versão:** HP Probook 640G2
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 5 - 26 um - Marca - Hewlett Packard Fabricante - Hewlett Packard Brasil PPB – Sim Procedência: Nacional Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos Prazo de validade da proposta: 60 dias Descrição Detalhada ◊ modelo HP Probook 640 G2 na seguinte configuração: Processador com clock 2.3 GHz, 3 MB, 2 cores Intel® Core i3-6100U, memória RAM de 16 GB (2x8GB), unidade de disco rígido de 500GB, DVD/RW, Leitor de Smartcard, Webcam 720p, interface Wireless, interface de rede 10/100/1000, tela de 14", acompanha Windows 10 Pro x64, instalado de fábrica, Bateria 03 células, acompanha mouse externo, acompanha mochila, Garantia de 3 anos On-site, demais condições conforme exigidas.

11	SCANNER	UNIDADE	4	R$ 25.750,0000	R$ 103.000,0000

Marca: EPSON
Fabricante: Epson do Brasil Ltda
Modelo / **Versão:** Workforce DS-70000
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Item 11 - 04 un • Marca - Epson • Fabricante: Epson do Brasil Ltda • PPB - Sim • Procedência: Nacional • Impostos, Taxas, Fretes, Encargos, Seguros: incluso nos Preços dos equipamentos • Prazo de validade da proposta: 60 dias - Scanner de mesa/vidro A3 com resolução óptica de captura de 600 ppp (pontos por polegada) que suporte tamanhos de documentos nos formatos A3, CARTA, A4 e OFÍCIO. Possuir resolução de hardware de, no mínimo, 300 dpi no ADF e 600 dpi na MESA Possuir resolução ótica de saída de, no mínimo, 150 dpi na MESA e 300 dpi no ADF Tecnologia: Possuir método de captura de imagem: CCD duplo (Charged Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor); Possuir Fonte de luz de LED Alimentação de Documentos: Possuir Alimentador automático de folhas planas (ADF - Automatic Document Feeder) para, no mínimo, 180 folhas no formato A4, com gramatura de 75g/m², que permita alimentação contínua do equipamento sem parar a digitalização. Tamanho máximo de folha na MESA: 29,7 x 43,2 cm, Tamanho mínimo de folha no ADF: 6,8 x 12 cm e Tamanho máximo de folha no ADF: 29,7 x 205,4 cm; Possuir velocidade nominal de captura de, no mínimo, 40 ppm (simples) e 80 ipm (nos dois lados) no formato A4, a uma resolução de 200 dpi, no modo NORMAL, bitonal e tons de cinza; Suportar gramatura do papel entre 40 e 128 g/m² no ADF; Possuir capacidade de processamento de um volume diário de 8.000 folhas. Para documentações em inglês, entenda "page(s)" como "folha(s)". Resolução e Qualidade: Possuir profundidade de cores de, no mínimo, 16 bits; Possuir profundidade de tons de cinza de 8 bits (256 níveis) Qualidades mínimas exigidas: Ajuste automático de brilho e contraste através da criação de perfil via software, de tal forma que esse perfil possa ser selecionado no painel do equipamento; Enquadramento automático de imagens através da criação de perfil via software, de tal forma que esse perfil possa ser selecionado no painel do equipamento; Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes formatos de arquivos: BITMAP (BMP), Multi-TIFF, PDF, PICT e TIFF; Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação. Independente do equipamento possuir rolete ou pad de retardo no módulo de separação, o equipamento também deverá possuir sensor ultra-sônico para detecção de folhas duplas. Interface: O equipamento deverá possuir interface de comunicação tipo USB 2.0; O equipamento deverá permitir a instalação e uso de uma interface de rede Ethernet 10/100 RJ-45, do próprio fabricante do equipamento. Drivers e Softwares: Todos os drivers e softwares do equipamento devem ser suficientes para conectividade, configuração e produção normal com os Sistemas Operacionais relacionados neste documento. Deverá ser compatível com, no mínimo, os seguintes Sistemas Operacionais: Microsoft Windows XP, Windows Vista (todos para 32-bit e 64-bit), Mac OS X 10.3.x – 10.5.x; O equipamento deverá ser fornecido com software de digitalização fornecido pelo fabricante do equipamento; O equipamento deverá ser fornecido com software de reconhecimento de caracter fornecido pelo fabricante do equipamento. Mídias e Documentos: Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, manual de instalação e manual do usuário, necessários à instalação e operação do equipamento, em Idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Interface de operação/Painel de Operação do usuário em Português do Brasil. Outros Requisitos / Recursos: O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer Auto-alinhamento (deskew). O equipamento deverá possuir recurso de eliminação de bordas (auto-crop). O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer a remoção eletrônica de cores (drop-out). O equipamento deverá ser capaz de fazer rotação ortogonal. O equipamento deverá possuir recurso para a eliminação automática de folha em branco. O equipamento deverá ser capaz de fazer a detecção automática do tamanho de página. O equipamento deverá possuir recurso para digitalização "dual stream" produzindo quatro imagens por folha (bitonal/tons de cinza; frente e verso ou bitonal/cores; frente e verso). Deverá ser compatível e possuir as seguintes funções: PDF pesquisável (apenas Windows), PDF criptografado, preenchimento de margens, PDF de alta compressão. PDF/A, leitor de código de barras, OCR-A/OCR-B de zona, criação automática de pastas por código de barras, OCR-A/OCR-B ou prefixo personalizado. O equipamento deverá possuir a capacidade de

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

eliminação de orifícios laterais das folhas digitalizadas. O equipamento deverá possuir a capacidade de fazer a remoção eletrônica de cores (drop-out). Voltagem: O equipamento deverá possuir alimentação Bivolt automática ou chaveada (100 ~ 240 VCA 50/60 Hz), de forma automática; O equipamento deverá possuir dispositivo de redução de consumo de energia quando inativo. GARANTIA: O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia em todo o território nacional.	
Total do Fornecedor:	**R$ 2.657.885,00**

43

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura contração de material de consumo para atender as necessidades da Coordenação do Almoxarifado do Campus de João Pessoa do IFPB (Órgão Gerenciador), em conformidade com o Termo de Referência.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECMENTO

2.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Direção Administrativa do Campus de João Pessoa do IFPB, através do formulário de Autorização de Fornecimento (AF), Anexo IV do processo.

3. DA VINCULAÇÃO DA ATA, DO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. Esta Ata ficará vinculada ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2017, constante do Processo nº **23326.008926.2017-22**, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFPB não será obrigado a solicitar os materiais/serviços aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de 30 (trinta), contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos seguintes endereços, em horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30min:

- Órgão Gerenciador:

IFPB – Campus João Pessoa | Coordenação de Almoxarifado
Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP 58.015-430 - João Pessoa/PB
Email: almoxarifado.jpa@ifpb.edu.br | Telefone: (83) 3612-1239/1240

- Órgãos participantes:

- MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) - BR 230, KM 14, BAIRRO: MORADA NOVA - CABEDELO/PB - CEP: 58310-000;

- IFPB – CAMPUS CAJAZEIRAS - RUA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, 300 - BAIRRO JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS/PB - CEP: 58.900-000;

6.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e o Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

7.2. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Diretor Geral do Campus João Pessoa do IFPB

FREDERICO JOSE EMERENCIANO CESAR
CPF: 620.732.224-04
3818860 SSP/PE

Fls. 434

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4021-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 - CPLSSA

Ata de Registro de Preços nº 177/2017

Interessado(s): Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua 250, Nº 662, Qd. 34, Lt. 72 – Setor Colmbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.535-350, CNPJ 12.664.453/0001-06, fone: (62) 3291-8748, E-mail: captação@a7distribuidora.com.br , neste ato representada por **NILSON FERREIRA DA SILVA**, CPF 333.462.911-20, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2017 – CPLSSA**, procedem ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bloqueadores solares, com 04 (quatro) lotes, para a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de bloqueadores solares - 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Comunicação Interna nº 096/2017– GGAB/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **11.0 (onze) - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Doc.1
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

f) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

g) efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência;

h) facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

j) analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência;

k) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

l) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) entregar os bens conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos produtos fornecidos;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i) o retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

j) manter com a Contratante, relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ee9dc2-0f12-4c21-a7d4-65b9da6667cc

GGJ
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

k) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9ab6667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c69dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que

GLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à **Gerência do Almoxarifado do Laboratório Municipal de Saúde** – item 06 do Termo de Referência no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de sua solicitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9da6667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do materia fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 39

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce3e.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0ff2-4e21-a714-65b9a6667cc

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 88 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada à incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c59dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 026/2017, Pregão Eletrônico nº 023/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 18 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife/PE, 21 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
NILSON FERREIRA DA SILVA
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f72-4c21-a714-65b9a6667cc

GOLIO
Prefeitura do Recife
FL. Nº 11

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 177/2017 celebrada entre o Município do Recife e a empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2017-CPLSSA.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
	BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE (PROTETOR SOLAR), FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR DE 50 FPS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE CONTRA AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UV-A E UV-B.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: NA FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO DEVE CONTER ÓLEO (PRODUTO OIL-FREE). DEVERÁ SER COMPOSTO POR PRODUTOS NÃO COMEDOGÊNICOS (QUE NÃO FAVOREÇAM A FORMAÇÃO DE COMEDÕES - CRAVOS E ESPINHAS), RESISTENTE A ÁGUA. SEUS EFEITOS DEVERÃO PERMANECER SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2,5 HORAS. DEVERÁ CONTER FILTROS FÍSICOS E QUÍMICOS; PRODUTO EM FORMA DE LOÇÃO CREMOSA; COM INDICAÇÃO PARA PESSOAS COM FOTOTIPO 2, 3, 4 E 5 (PELE BRANCA A NEGRA); EMBALAGEM: FRASCO DE MATERIAL INQUEBRÁVEL. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU INMETRO; DEVERÁ ATENDER A PORTARIA 157 DO INMETRO DE 19 DE AGOSTO DE 2002; NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, CNPJ, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CRQ OU CRF, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, TELEFONE OU SÍTIO ELETRÔNICO PARA SERVIÇO AO CONSUMIDOR; UNIDADE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 120 ML.	39848	UN	66.000	SUNDAY	6,80

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Processo Licitatório nº 001/2017
Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC
Ata de Registro de Preços nº183/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cedula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI**, com sede à Rua Dr. Tavares Correia, nº 77, Imbiribeira, Recife/PE – CEP 51.200-130, Fone: (81) 3471-2812, Email: seblocacoes@terra.com.br, CNPJ. 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo senhor **SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO**, CPF. 014.133.124-03, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13 Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a a contratação de serviço de locação de veículos, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. 03 (TRÊS) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da(s) CI nº 22/2017- SEAF, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviço de locação de veículos, 03 (TRÊS LOTES), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através do **da(s) CI Nº 22/2017.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de SAÚDE**:

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

II. A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

III. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 52

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9ab667cc

IV. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

V. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

CC Prefeitura do Recife Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9de2-0f12-4c21-a714-65b9aa666fcc

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d1c9d62-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0ff2-4421-a714-65b9a6667cc

órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 dias úteis contados da data de realização do serviço à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 27

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9dc2-0f12-4c2f-a714-65b9aa667cc

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

GGUC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c69dc2-0f12-4e21-a714-65b9aa6667ce

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 25 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 03 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELLI
SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAUJO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9d2-0f12-4c21-a714-63[illegible]a6667cc.

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 183/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2017-CELCC.

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	386	VEÍCULO 1,5 TON COM BAU, VEICULO TIPO CAMINHÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM RASTREADOR GPS E NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, CAPACIDADE ATÉ 1,5 TONELADA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. **Marca/Modelo: HYUNDAI/HR**	UND	2	R$ 3.158,00	R$ 6.316,00	R$ 75.792,00
3	383	VEICULO PASSEIO, TIPO UTILITARIO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM CAPOTA DE FIBRA, MOTOR 1.4 FLEX, CABINE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, COM RASTREADOR GPS, NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. **Marca/Modelo: FIAT/STRADA**	UND	15	R$ 1.888,00	R$ 28.320,00	R$ 339.840,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Processo Licitatório nº 014/2017
Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLOSE
Ata de Registro de Preços nº 266/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **CLÁUDIO F. MORAES EIRELI - ME**, com sede à Av. Caxangá, 2354, Cordeiro, Recife/PE, Fone: (81) 3445-1995 - 3445-3524, Email: CNPJ 23.679.881/0001-14, neste ato representada por **CLÁUDIO FERNANDO DE MORAES RAMOS**, CPF651.002.474-87, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CPLOSE, procedem ao Registro de preços com validade de 12 meses, visando a aquisição de Materiais/Insumos de construção, em 11 LOTES referentes aos lotes 01, 04, 05, 08 e 10 discriminados no anexo I desta Ata , para atender às necessidades da Secretária de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, , sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais/insumos de construção, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, dividido 11 lotes, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital, solicitado através do Ofício nº 169/2017 – DEAFI/Saúde.

REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GG
Prefeitura do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

c) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 053

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se origine de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de XXX dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) do(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGL...
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Prefeitura do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 19 de dezembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

GG
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 09

SECRETARIA DE SAÚDE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 28 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CLÁUDIO F. MORAES EIRELI - ME
CLÁUDIO FERNANDO DE MORAES RAMOS
Representante Legal.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 266/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CLAUDIO F. MORAES EIRELI - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Lote	Item	Descrição	CAD/M	Unidade	Quant.	Valor R$
01	01	TIJOLOS DE 8 FUROS (UNIDADE)	6109	Unid.	5.550	0,5400
	02	CERÂMICA TIPO A PEI 5 MEDINDO 340M X 340M COR BRANCA	31343	M²	699	16,9200
	03	PORTA EM MADEIRA, COM GRADE, MEDINDO DE 0,80X2,10M	12475	Unid.	129	277,3400
	04	ARGAMASSA COLANTE UTILIZADA PARA ASSENTAR CERÂMICA, À BASE DE CIMENTO CONTENDO RETENTOR DE ÁGUA E SUPERPLASTIFICANTES, ADITIVADAS OU NÃO COM LÁTEX, SACO COM 20 KG	31569	Unid.	384	6,6500
	05	DOBRADIÇA - DE METAL, MEDINDO 3", PARA DIVISÓRIA, COM PARAFUSOS, NA COR BRANCA	41080	Unid.	417	7,1500
	06	TELHA EM FIBROCIMENTO MEDINDO 1,53X1,10; COM 6MM DE ESPESSURA	19793	Unid.	218	45,7900
	07	MASSA PARA VEDAÇÃO CONTENDO 1,5KG	11084	Unid.	102	71,9700
	08	BARRA DE AÇO GALVANIZADO, ROSCADO, 5/16" DE 1 METRO	40813	Unid.	42	2,5500
	09	IMPERMEABILIZANTE, TIPO ADITIVO, LATÃO COM 18L, COR BRANCA, PARA CONCRETO E ARGAMASSA	13205	LA	60	126,2400
	10	REVESTIMENTO PARA PISO TIPO DAMFLEX	8620	M²	113	31,0400
	11	TELHA EM FIBROCIMENTO, MEDINDO 2,10X1,10; COM 6MM DE ESPESSURA	19792	Unid.	225	58,0300
	12	CERÂMICA TIPO A 31X31CM NA COR BRANCA	9356	M²	300	15,5200
	13	CERÂMICA ANTIDERRAPANTE DE 30 X 30CM	10397	M²	625	17,2500
	14	TELHA EM FIBROCIMENTO, MEDINDO 2,44M X 1,10M X 6MM	22895	Unid.	383	33,5300
	15	PREGO DE 2 1/2" X 18MM	1329	KG	7.020	6,5200
	16	PRIMER ASFÁLTICO, BALDE COM 18 LITROS.	27865	Unid.	77	310,3600
	17	ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI AUTONIVELANTE - AÇÃO PRINCIPAL: ADESIVO ESTRUTURAL; AÇÃO SECUNDÁRIA: ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA EPÓXI E POLIAMIDAS; ASPECTO: BAIXA VISCOSIDADE (AUTONIVELANTE); COR: CINZA CLARO; CAMPO DE APLICAÇÃO: IDEAL COMO FORMAÇÃO DE BARREIRAS CONTRA CLORETOS, EM REPARO OU REFORÇO ESTRUTURAL; JUNTAS DE CONCRETAGEM (JUNTAS FRIAS); COLAGEM DE ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS; COLAGEM DE CONCRETO VELHO E CONCRETO NOVO; COLAGEM E REPAROS EM CONCRETO; ANCORAGENS NA POSIÇÃO HORIZONTAL (PISO); CHUMBAMENTO NA POSIÇÃO HORIZONTAL (PISO); GRAUTEAMENTO DE EQUIPAMENTOS PASSADOS.	7998	LA	32	91,1400
	18	AREIA DE FINGIR	4603	M³	27	71,7500
	19	AREIA LAVADA	1382	M³	29	71,4100
	20	SAIBRO	2078	M³	26	75,0000
	21	TIJOLO EM CIMENTO, MEDINDO 12CM X 20CM X 40CM	25322	Unid.	6.375	1,1500

GG
Prefe...
do Recife
Fl. Nº 11

	22	TIJOLOS DE 6 FUROS 16 CM ALTURA (UNIDADE)	20455	Unid.	4.950	0,5000
	23	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32; RES. 32 MPA; SACO COM 50 KG.	31560	Unid.	178	20,0400
	24	ESTOPA PARA GESSO	32578	kg	51	5,4200
	25	CAL BRANCO, EMBALAGEM COM 10KG	38753	Unid.	75	12,4200

04	01	COMPENSADO FOLHA MEDINDO 2,20 X 1,60 X 6 MM, MADEIRA TIPO VIROLA	22155	Unid.	115	48,1400
	02	COMPENSADO FOLHA MEDINDO 2,20 X 1,60 X 15 MM	6243	Unid.	149	85,0400
	03	COMPENSADO BLOCO 2,20 X 1,60 20MM	9624	FL	141	122,8800
	04	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA DE MADEIRA	29357	Unid.	533	32,5700
	05	FECHADURA EM METAL; COM TRAVA DE SEGURANÇA	11558	Unid.	229	58,8800
	06	DOBRADIÇA - DE METAL, MEDINDO 3", PARA DIVISÓRIA, COM PARAFUSOS, NA COR BRANCA.	41090	Unid.	450	43,3700
	07	FECHADURA EM METAL PARA PORTA DE DIVISÓRIA, COM CHAVE	10264	Unid.	293	23,4200
	08	REBITE DE REPUXO DE ALUMÍNIO, MEDINDO 1/2X5/16	4727	Unid	2.648	0,1800
	09	REBITE - EM ALUMÍNIO DE REPUXO (TIPO POP), MEDINDO 3/16 X 3/4", NO FORMATO CILÍNDRICO.	41003	Unid.	2.502	0,2400
	10	REBITE - EM ALUMÍNIO DE REPUXO (TIPO POP), MEDINDO 3/16 X 1", NO FORMATO CILÍNDRICO	41004	Unid.	1.902	0,3000
	11	BUCHA DE NYLON S-6 COM PARAFUSO	11161	Unid.	861	0,0800
	12	BUCHA DE NYLON S-8, COM PARAFUSO	11162	Unid.	862	0,2300
	13	BUCHA DE NYLON S-10, COM PARAFUSO	11163	Unid.	861	0,2800
	14	BUCHA DE NYLON S-12, SEM PARAFUSO	36508	Unid.	406	0,5700
	15	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, MEDINDO 6,00MM, COM BUCHA S6	41275	Unid.	5.613	0,1800
	16	PARAFUSO SEXTAVADO - AÇO GALVANIZADO, COM ROSCA, TAMANHO 8", SEM PORCA E ARRUELA.	41095	Unid.	5.950	0,5200
	17	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, COM FENDA, MEDINDO 10MM, COM BUCHA S-10.	41096	Unid.	3.075	0,4200
	18	PARAFUSO SEXTAVADO - EM FERRO GALVANIZADO, COM FENDA, MEDINDO 12MM, COM BUCHA S-12.	41097	Unid.	2.850	0,7700
	19	PORCA SEXTAVADA DE 3/4"	15558	PC	1.950	0,1200
	20	PORCA SEXTAVADA 5/8"	10522	Unid.	1.950	0,2400

05	01	TIJOLOS DE 8 FUROS (UNIDADE)	6188	Unid.	1.950	0,5406
	02	CERÂMICA TIPO A PEI 5 MEDINDO 34CM X 34CM COR BRANCA	31343	M²	212	16,9200
	03	PORTA EM MADEIRA, COM GRADE, MEDINDO DE 0,90X0X2,10M	12475	Unid.	39	277,3400
	04	ARGAMASSA COLANTE UTILIZADA PARA ASSENTAR CERÂMICA, À BASE DE CIMENTO CONTENDO RETENTOR DE ÁGUA E SUPERPLASTIFICANTES, ADITIVADAS OU NÃO COM LATEX, SACO COM 20 KG	31569	Unid.	121	8,0000
	05	DOBRADIÇA - DE METAL, MEDINDO 3", PARA DIVISORIA, COM PARAFUSOS, NA COR BRANCA	41089	Unid.	138	7,1500
	06	TELHA EM FIBROCIMENTO MEDINDO	19793	Unid.	72	46,7900

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 12

		1,83X1,10; COM 8MM DE ESPESSURA				
	07	MASSA PARA VEDAÇÃO CONTENDO 1,8KG	11064	Unid.	33	71,9700
	08	BARRA DE AÇO GALVANIZADO, ROSCADO, 5/16" DE 1 METRO	40913	Unid.	13	2,5600
	09	IMPERMEABILIZANTE, TIPO ADITIVO, LATÃO COM 18L, COR BRANCA, PARA CONCRETO E ARGAMASSA	13205	LA	19	138,2400
	10	REVESTIMENTO PARA PISO TIPO PAVIFLEX	8620	M²	37	41,0400
	11	TELHA EM FIBROCIMENTO, MEDINDO 2,13X1,10; COM 6MM DE ESPESSURA	16792	Unid.	75	58,0300
	12	CERÂMICA TIPO A 31X31CM NA COR BRANCA	9356	M²	120	15,5200
	13	CERAMICA ANTIDESLIZANTE DE 30 X 30CM	10697	M²	175	17,2500
	14	TELHA EM FIBROCIMENTO, MEDINDO 2,44M X 1,10M X 6MM	22695	Unid.	127	55,6300
	15	PREGO DE 2 1/2" X 10MM	1329	KG	2,340	5,5200
	16	PRIMER ASFÁLTICO, BALDE COM 18 LITROS.	27865	Unid.	24	310,3500
	17	ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI AUTONIVELANTE - AÇÃO PRINCIPAL: ADESIVO ESTRUTURAL; AÇÃO SECUNDÁRIA: ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA EPÓXI E POLIAMIDAS; ASPECTO: BAIXA VISCOSIDADE (AUTONIVELANTE); COR: CINZA CLARO; CAMPO DE APLICAÇÃO: IDEAL COMO FORMAÇÃO DE BARREIRAS CONTRA CLORETOS, EM REPARO OU REFORÇO ESTRUTURAL; JUNTAS DE CONCRETAGEM (JUNTAS FRIAS); COLAGEM DE ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS; COLAGEM DE CONCRETO VELHO E CONCRETO NOVO; COLAGEM E REPAROS EM CONCRETO; ANCORAGENS NA POSIÇÃO HORIZONTAL (PISO); CHUMBAMENTO NA POSIÇÃO HORIZONTAL (PISO); GRAUTEAMENTO DE EQUIPAMENTOS PESADOS.	7508	LA	10	91,1400
	18	AREIA DE FINGIR	4603	M³	08	71,7500
	19	AREIA LAVADA	1382	M³	03	71,4100
	20	SAIBRO	2378	M³	05	75,0000
	21	TIJOLO EM CIMENTO, MEDINDO 10CM X 20CM X 40CM	25322	Unid.	2.125	1,1500
	22	TIJOLOS DE 6 FUROS 15 CM ALTURA (UNIDADE)	20465	Unid.	1.650	0,3800
	23	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32; RES. 32 MPA. SACO COM 50 KG.	31660	Unid.	68	20,0400
	24	ESTOPA PARA GESSO	32678	Kg	27	9,4900
	25	CAL BRANCO, EMBALAGEM COM 10KG	36758	Unid.	25	12,4250

	01	COMPENSADO FOLHA MEDINDO 2,20 X 1,60 X 5 MM, MADEIRA TIPO VIROLA	22185	Unid.	38	48,1400
	02	COMPENSADO FOLHA MEDINDO 2,20 X 1,60 X 15 MM	6243	Unid.	46	83,0400
	03	COMPENSADO BLOCO 2,20 X 1,60 20MM	6924	PL	47	122,6600
	04	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA DE MADEIRA	28857	Unid.	177	32,9700
08	05	FECHADURA EM METAL, COM TRAVA DE SEGURANÇA	11058	Unid.	76	58,8000
	06	DOBRADIÇA - DE METAL, MEDINDO 3", PARA DIVISÓRIA, COM PARAFUSOS, NA COR BRANCA	41080	Unid.	150	43,8700
	07	FECHADURA EM METAL PARA PORTA DE DIVISÓRIA, COM CHAVE	10284	Unid.	37	33,4200
	08	REBITE DE REPUXO DE ALUMÍNIO, MEDINDO 1/2X3/16	4127	Unid.	882	0,1200

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 13

	09	REBITE - EM ALUMÍNIO DE REPUXO (TIPO POP), MEDINDO 3/16 X 3/4", NO FORMATO CILÍNDRICO.	41085	Unid.	833	0,2400
	10	REBITE - EM ALUMÍNIO DE REPUXO (TIPO POP), MEDINDO 3/16 X 1", NO FORMATO CILÍNDRICO.	41084	Unid.	833	0,3000
	11	BUCHA DE NYLON D-6 COM PARAFUSO	11181	Unid.	297	0,0600
	12	BUCHA DE NYLON D-8, COM PARAFUSO	11182	Unid.	320	0,2200
	13	BUCHA DE NYLON D-10, COM PARAFUSO	11183	Unid.	320	0,2600
	14	BUCHA DE NYLON D-12, SEM PARAFUSO	36208	Unid.	162	0,5700
	15	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, MEDINDO 5,00MM, COM BUCHA S5	41276	Unid.	1.837	0,1800
	16	PARAFUSO SEXTAVADO - AÇO GALVANIZADO, COM ROSCA, TAMANHO 2", SEM PORCA E ARRUELA	41095	Unid.	1.850	0,3250
	17	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, COM FENDA, MEDINDO 10MM, COM BUCHA S-10.	41206	Unid.	1.125	0,4800
	18	PARAFUSO SEXTAVADO - EM FERRO GALVANIZADO, COM FENDA, MEDINDO 12MM, COM BUCHA S-12.	41097	Unid.	350	0,7700
	19	PORCA SEXTAVADA DE 1/4"	13559	PC	650	0,1200
	20	PORCA SEXTAVADA 3/8"	10522	Unid.	650	0,2400

Lote	Item	Especificação	Cód. UN	Un. Medida	Quant.	Valor Unitário
18	01	CHAPA DE FERRO N. 18, UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DE CALHA, COM ESPESSURA DE 2 MM, COM LARGURA DE 1,20 M, COM COMPRIMENTO DE 2,0 M, DEVENDO SER ENTREGUE LISA.	41176	Unid.	65	118,0000
	02	CANTONEIRA DE FERRO EM "L" 1/2 X 1/8 X 6 M	20852	Unid.	65	27,6500
	03	BARRA CHATA DE FERRO, COM DIMENSÕES DE 7/8" X 1/8", COMPRIMENTO DE 6 METROS.	41175	Unid.	50	13,0000
	04	BARRA CHATA DE FERRO 2 X 1/8" PEÇA COM 6M	23467	Unid.	50	31,0000
	05	TARUGO EM FERRO DE 3/8 POL, PARA FIXAÇÃO DE PORTA TIPO GRADE DE FERRO, NA COR PRETA	41174	Unid.	55	1,8500
	06	TARUGO DE FERRO 5/8	5411	Unid.	55	2,0000
	07	CHAPA EM FERRO Nº 16, MEDINDO 1M X 2M	20115	Unid.	45	142,6660
	08	ELETRODO 1/8 (AZUL)	3637	Unid.	07	10,0000
	09	TUBO DE FERRO RETANGULAR 30X20 MM CH:18 - 6 MTS	40993	Unid.	25	32,0000
	10	ELETRODO 92% DE COBRE E 8 % DE FOSFORO, SOLDAR PEÇAS DE COBRE, 1/8", TIPO VARETA (FOSCOPE)	41186	KG	25	10,0000
	11	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADO, COM ESPESSURA DE ¼"	41104	M	470	21,3000
	12	CANTONEIRA DE FERRO "L" 1" X 1/8 X 6 M	5992	Unid.	200	27,2000
	13	ARAME GALVANIZADO, NÚMERO 14 BWG, COM DIAMETRO DE 2,11 MM	41196	KG	185	10,0000
	14	VERGALHÃO ROSCA TOTAL GALVANIZADO 1/4 X 3M	36740	Unid.	32	5,5000
	15	VERGALHÃO DE FERRO DE 3/8, COM 12 METROS.	18942	PC	52	26,0000
	16	VERGALHÃO FERRO DE 1/2" - PEÇA COM 12 MTS	20970	Unid.	137	38,3000

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SDSMA

Ata de Registro de Preços nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Interessado(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, representada por seu Secretário Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, CPF 697.532.704-10, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3690545 - SDS/PE, e, do outro lado, a Empresa **BRÁSIDAS EIRELI – ME**, com sede à Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenal - SC, CEP 89.031-410, tel. 47.3057-3920, e-mail: brasidas@brasidas.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 20.483.193/0001-96, neste ato representada pelo senhor Emerson Luis Koch, CPF 932.595.229-72, procedem ao Registro de Preços, no Lote Único, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de FERRAMENTAS, em 01 (um) lote com 21 (vinte e um) itens, para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE** além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

i) Inspecionar as embalagens no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 018/2018, Pregão Eletrônico nº 018/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de agosto de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será(ao) oriundo(s) da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 23 de agosto de 2018.

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
Secretário Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

EMERSON LUIS KOCH
BRASIDAS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SDSMA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRÁSIDAS EIRELI – ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2018-CPLM.

EMPRESA: BRÁSIDAS EIRELI – ME	
CNPJ: 20.483.193/0001-96	**FONE/FAX:** 47.3057-3920
END.: Rua Adolfo Wruck, n° 65, Asilo, Blumenal - SC, CEP 89.031-410	**E-MAIL:** brasidas@brasidas.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Luis Koch	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENXADA LARGA 2 1/2" - PEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO, DIMENSÕES 265MM X 216MM E CABO DE MADEIRA COM 1,30MT	5	R$ 37,15	R$ 185,75
2	PODÃO COM CABO. MATERIAL DA LÂMINA METAL, MATERIAL DO CABO MADEIRA, TAMANHO DA LÂMINA 12 POLEGADAS, TAMANHO DO CABO 150 CM.	10	R$ 184,85	R$ 1.848,50
3	SERRA CIRCULAR VÍDEA DE 12" COM 60 DENTES	10	R$ 114,62	R$ 1.146,20
4	SERROTE 16", LÂMINA DE AÇO ALTO CARBONO, CABO MADEIRA ENVERNIZADO	5	R$ 20,94	R$ 104,70
5	SERROTE DE PODA Nº 12, LÂMINA DE AÇO ALTO CARBONO, CABO MADEIRA ENVERNIZADO	8	R$ 31,36	R$ 250,86
6	TESOURA MANUAL PARA JARDIM PODA E CORTE LÂMINA EM AÇO DIMENSÕES APROXIMADAS 32X4X10CM PESO APROXIMADO 0,4KG	10	R$ 25,14	R$ 251,40
7	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE METAL COM 1,40M, COM SALVA MÃO METÁLICO	8	R$ 37,72	R$ 301,76
8	CARRO DE MÃO EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 85 LITROS. CAÇAMBA: E=0,75MM; LARGURA: 650MM; ALTURA: 250MM; COMPRIMENTO: 920MM; CHASSI: E= 1,20MM; COM CÂMARA DE AR 3,5 X 8	10	R$ 270,45	R$ 2.704,50
9	CAVADOR (CAVADEIRA) ARTICULADO, EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 325MM APROXIMADAMENTE	5	R$ 31,30	R$ 156,50
10	COLHER PARA PEDREIRO EM AÇO CARBONO, 10 POL, CABO EM MADEIRA, CANTO ARREDONDADO.	8	R$ 15,50	R$ 120,40
11	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA PARA PEDREIRO Nº 5	12	R$ 10,16	R$ 121,92

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

12	MARRETA OITAVADA DE 1 KG, FORJADA EM AÇO CARBONO, FACES DE TRABALHO COM TRATAMENTO TÉRMICO	6	R$ 30,00	R$ 180,00
13	MASSEIRA PLASTICA COM ALÇA EM METAL PARA PEDREIRO - CAPACIDADE ATE 25 KGS	5	R$ 19,27	R$ 96,35
14	PÁ QUADRADA VIAT COM CABO EM MADEIRA 100 CM	5	R$ 24,27	R$ 122,35
15	PONTEIRO REDONDO 10"	6	R$ 12,90	R$ 77,40
16	CABO EM MADEIRA PARA PODÃO; DIMENSÃO: 40 A 45CM	10	R$ 10,00	R$ 100,00
17	CABO EM MADEIRA PARA PODÃO; DIMENSÃO: 1,5 A 1,8M	10	R$ 28,00	R$ 280,00
18	ENXADECO ESTREITO EM AÇO CARBONO, DIAMETRO DO OLHO: 38MM - COM CABO EM MADEIRA MEDINDO: 120M X 0,38M (VARIAÇÃO 5 %)	6	R$ 34,39	R$ 206,34
19	ALAVANCA DE AÇO RETA, COM 2,00M, TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS - FERRO DE COVA	5	R$ 93,77	R$ 468,85
20	ANCINHO (CISCADOR) TIPO LEQUE PARA JARDIM, COM 12 DENTES, 131 CM PROFUNDIDADE, 13 CM DE ALTURA, 25.50 CM DE LARGURA, COM CABO DE MADEIRA (OU EQUIVALENTE)	10	R$ 25,60	R$ 256,00
21	PÁ ESTREITA PARA JARDINAGEM, COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 12CM, COM EMPUNHADEIRA METÁLICA	10	R$ 17,52	R$ 175,20
TOTAL				R$ 9.155,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração
Gerência Geral de Licitações e Compras
Comissão Permanente de Licitações Para Políticas Sociais e Desportivas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário **Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**, CPF 697.532.704-10, brasileiro, casado, economista , portador da cédula de identidade nº 3690545 - SDS/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 27.300/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório 012/2018 Pregão Presencial n° 04/2018**, RESOLVE registrar o preço ofertado por Luciano V de Souza ME, estabelecido na Rua Antônio Valdevino Costa,967, Torrões, Recife - PE, CEP 50.721-790, Tel 81.3445-1995, email: lcordeiro@hotmail.com.br, inscrito no CNPJ sob o n° 24.773.881/0001-41 , representado por José Raul Veiga Sampaio, CPF 463.150.044-15 , ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	BARRO PARA JARDIM	17914	30	M³	R$ 60,00	R$ 1.800,00
2	SUBSTRATO PÓ DE COCO VERDE	23652	25	M³	R$ 180,00	R$ 4.500,00
3	TERRA PRETA DE SUBSOLO -SUBSTRATO DE TEXTURA MÉDIA OBTIDO DE SUBSOLO E UTILIZADO COMO COMPONENTE PARA PREPARAÇÃO DE SUBSTRATOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	44131	30	M³	R$ 70,00	R$ 2.100,00
4	MATERIA ORGÂNICA (ESTERCO ANIMAL - BOVINO)	43646	20.000	Kg	R$ 0,42	R$ 8.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de **INSUMOS AGRÍCOLAS BIOLÓGICOS**, em 01 (UM) LOTE, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto n° 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e). Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de sua responsabilidade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto desconforme com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trints) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar..

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 01 de agosto de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Bruno Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

José Raul Veiga Sampaio
Luciano Vieira de Souza - ME

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Nº do Auto de Infração: 07.43709.7.14
Autuado (a): CAROLYNA KEYLLA DA SILVA RODRIGUES (BARZINHO DOS AMIGOS)
RG: 6.913.654 SDS-PE

Nº do Auto de Infração: 07.43775.7.14
Autuado (a): EDUARDO SEVERINO DE SOUZA
CPF:986141094-00

Nº do Auto de Infração: 07.49790.8.11
Autuado (a): VENEZIA DA SILVA LIMA COMÉRCIO ME
CNPJ: 12.263.195/0001-41

Nº do Auto de Infração: 07.09564.5.15
Autuado (a):VALDEMIR LOPES DA SILVA
CPF: 089.352.584-7

Nº do Auto de Infração: 07.02282.1.14
Autuado (a): VERÔNICA MARIA TEIXEIRA BELO
RG: 1522836

Nº do Auto de Infração: 07.09551.015
Autuado (a): ROUGE CREPERIA RESTAURANTE
CNPJ: 15.017.287/0001-02

Nº do Auto de Infração:07.04561.1.13
Autuado (a):MPM BAR E RESTAURANTE/ACALANTO BAR
CNPJ: 15.320.640/0001-56

Nº do Auto de Infração: 07.09529.5.15
Autuado (a): LOJAS EMANUELBI DB CONFECÇÕES
CNPJ: 08183209/0005-48

Nº do Auto de Infração: 07.11539.4.15
Autuado (a): ESPORTE CLUBE MOCIDADE
CNPJ: 0609086/0001-00

Nº do Auto de Infração: 07.43743.8.14
Autuado (a):BEER EMPREENDIMENTO GASTRONÔMICO/ BOTEQUIM AVENIDA
CNPJ: 15.841.185/0001-65

Nº do Auto de Infração07.02209.7.14
Autuado (a):AMADOR RECEPÇÕES LTDA
CNPJ: 13.492.617/0001-13

Nº do Auto de Infração: 07.09545.0.15
Autuado (a): SÉRGIO CHAGAS DE ANDRADE
CNPJ: 12.819.253.0001-27

Nº do Auto de Infração: 07.73529.2.15
Autuado (a): DE R. RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME / PIZZARIA PAULISTA
CNPJ: 15.423.426/0001-25

Nº do Auto de Infração: 07.15242.4.16
Autuado (a): NATASHA FONSECA BENVINDO
CPF: 1914823/0001-60

Nº do Auto de Infração: 07.73595.5.15
Autuado (a): ODINALDO FERREIRA DA PAIXÃO
RG: 3248560 SSP/PE

Nº do Auto de Infração: 07.73596.1.15
Autuado (a): ALBUQUERQUE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 21.805.353/0001-94

Nº do Auto de Infração: 07.09502.0.15
Autuado (a): PLANETA SHOW / TROIANA MARIA DA SILVA
CNPJ: 17.568.769/0001-74

Nº do Auto de Infração 07.09616.8.15
Autuado (a): MISTURA SHOW / KEILA ROSILDA GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 10.254.632/0001-95

Nº do Auto de Infração: 07.08961.6.12
Autuado (a): COMERCIO TELEFONIA GUARARAPES
CNPJ: 07.805.403/0002-50

Nº do Auto de Infração: 07.02245.3.14
Autuado (a): EIRELLI EPP
CNPJ: 08.032.863/0002-08

Nº do Auto de Infração: 07.33672.6.11
Autuado (a): ALIANÇA DISTRIBUIDORA GENERO ALIMENTICIOS
CNPJ: 07.649.462/0003-45

Nº do Auto de Infração: 07.09743.7.15
Autuado (a): FERREIRA E GOUVEIA BAR E RESTAURANTE
CNPJ:Nº 15.287.070/0001-40

Nº do Auto de Infração: 07.11582.7.15
Autuado (a): DANIELLA MARANHÃO
CPF Nº:794.866.414-20

Nº do Auto de Infração: 07.09885.8.12
Autuado (a): EMPRESA FERRAGENS/ROGÉRIO DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 11.942.549/0001-11

Nº do Auto de Infração: 07.11453.2.15
Autuado (a): AJC REPAROS NAVAL LTDA - ME
CNPJ: Nº 04.778.012/0001-00

Nº do Auto de Infração: 07.07613.0.14
Autuado (a):ACADEMIA ELLITE FITNESS
CNPJ:Nº 19.397.394/0001-91

Nº do Auto de Infração: 07.11464.6.15
Autuado (a): CICERA MARIA DA SILVA
RG: Nº 1367050 SDS-PE

Nº do Auto de Infração: 07.04515.0.13
Autuado (a):ANA E CARLOS SANTOS RESTAURANTE LTDA
CNPJ: Nº. 10.395.137/0001-76

Nº do Auto de Infração: 07.11525.3.15
Autuado (a):RELEVO PEÇAS TÉCNICAS LTDA
CNPJ: Nº. 04.853.444/0001-20

Nº do Auto de Infração: 07.11538.8.15
Autuado (a):DAVI JOSE DE MOURA
RG: Nº. 9794157- SDS-PE

Nº do Auto de Infração: 07.49783.7.11
Autuado (a):AM E MM RECEPÇÕES E EVENTOS
CNPJ: Nº. 03.190.721/0001-08

Nº do Auto de Infração: 07.02290.9.14
Autuado (a): IGOR PORTUGAL VIDAL EIRELI - ME
CNPJ: Nº. 17.728.710/0001-35

Nº do Auto de Infração: 07.09633.7.15
Autuado (a):JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA/MASTER JATO
CNPJ: Nº. 21.642.803/0001-52

Nº do Auto de Infração: 07.08403.3.12
Autuado (a):CYRELA ANDRADE MENDONÇA JCPM
CNPJ: Nº. 09.522.466/0002-60

Nº do Auto de Infração: 07.04708.9.13
Autuado (a):HELENA ALVES DE CARVALHO
CPF: Nº: 801.682.564-87

Nº do Auto de Infração: 07.04467.5.13
Autuado (a):MARCOS ACIOLY/CASA DO BREGA
RG: Nº: 426.3720/ SSP-PE

Nº do Auto de Infração: 07.11530.7.15
Autuado (a): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS
CPF: Nº. 028.737.934-57

Nº do Auto de Infração: 07.32413.1.13
Autuado (a): ACL BAR E RESTAURANTE LTDA - ME/ BAR O BARÃO
CNPJ: Nº. 15.665.549/0001-34

Nº do Auto de Infração: 07.02265.4.14
Autuado (a): LUCIANO ALVES DA FONSECA
RG: Nº. 3562293- SSP-PE

Nº do Auto de Infração: 07.09607.6.15
Autuado (a): APIPUCOS REFEICOES LTDA/SAR FITEIRO
CNPJ: Nº. 15.675.284/0001-56

Nº do Auto de Infração: 07.07609.3.14
Autuado (a): MARIA PEREIRA DA SILVA
CNPJ: Nº. 14.307.701/0001-78

Nº do Auto de Infração: 07.09544.4.15
Autuado (a): MURIELLE ANDREO OLIVO
CPF: Nº. 858.300.461-72

Nº do Auto de Infração: 07.43921.3.14
Autuado (a): ROGERIO CABRAL DA ANUNCIAÇÃO
CNPJ: Nº. 07.526.557/0023-15

Nº do Auto de Infração: 07.57177.3.12
Autuado (a): CENTRO DE REGENERAÇÃO E RECICLAGEM DO NORDESTE LTDA - ME
CNPJ: Nº. 10.845.707/0001-51

Nº do Auto de Infração: 07.01842.8.14
Autuado (a): GLEYSON TAVARES BARBOSA
CPF: Nº: 089.401.424-95

Nº do Auto de Infração: 07.43796.7.14
Autuado (a): ÁTICO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: Nº: 05.779.868/0001-55

Nº do Auto de Infração: 07.09574.0.15
Autuado (a): PANIFICADORA ALIMENTOS NORDESTE LTDA
CNPJ: Nº. 06.783.851/0001-60

Nº do Auto de Infração: 07.08971.1.12
Autuado (a): ARRECIFES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: Nº. 11.497.369/0001-78

Nº do Auto de Infração: 07.04615.0.13
Autuado (a): LOJAS INSINUANTE LTDA
CNPJ: Nº. 10.182.834/0241-18

Nº do Auto de Infração: 07.09051.3.12
Autuado (a): CASA DE RECEPÇÕES SONHO VIVO/DAYSE MONTEIRO APOLINÁRIO
RG: Nº. 4654615- SSP/PE

Nº do Auto de Infração: 07.11460.9.15
Autuado (a): ALUIZIO MEDEIROS SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: Nº. 20.451.398/0001-90

Nº do Auto de Infração: 07.04469.8.13
Autuado (a): AILTON ARAUJO/BAR DA CODORNA
CNPJ: Nº. 919.460.424-04

Nº do Auto de Infração: 07.32228.1.13
Autuado (a): WAGNER IVAN SANTOS FERREIRA / BAR E RESTAURANTE LARGADINHO
CNPJ: Nº. 800.356.824-72

Recife, 07 de agosto de 2018.

Bruno Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIE: Ata de Registro de Preço Nº 01/2018, disponível em: www. recife pe.gov.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei ordinária nº 10.520/2002; da Lei complementar nº 123/206 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1.993.
OBJETO: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de INSUMOS AGRÍCOLAS BIOLÓGICOS, em 01 (UM) LOTE, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital e seus anexos.
FORNECEDOR: Empresa LUCIANO V DE SOUZA ME, representado por José Raul Veiga Sampaio , vendedora do lote 01(um), dos itens 01,02,03,04, com valor Global de R$ 15.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital, Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018.
Recife, 10 de agosto de 2018, Bruno Schwambach Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária ANA PAULA VILAÇA

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

HABILITAÇÃO DE NOVOS ARTISTAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, torna público, que em atendimento ao Credenciamento nº 002/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a habilitação de NOVOS ARTISTAS, uma vez que foram obedecidas às especificações e normas constantes do respectivo Edital, às disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes para eventual contratação de novos artistas, restaram habilitados e aptos a serem credenciados os seguintes profissionais:

CNPJ	Credor	Nome do Artista	Categoria	Limite do valor de cachê (R$)	
13.081.945/0001-27	Edicleio gomes da silva 09902629463	Ninho e sua orquestra popular da linha do tiro			Orquestra

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE PREGÃO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

N° 004/2018

Às 13:00 horas do dia 07/05/2018 , reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 309/2018 de 11 de maio de 2018 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 009/2018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 004/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS INTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

LOTES / ITENS

N° 01

Descrição: LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Quantidade: 1

Valor: R$ 2.789.505,46

Vencedor: majofe 12.270.525/0001-26 Valor: R$ 1.618.990,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
COMPLACAS	R$ 2.780.000,00	R$ 2.780.000,00	03/05/2018 12:22:03	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
W & M COMÉRCIO	R$ 1.758.900,00	R$ 1.758.900,00	04/05/2018 11:54:21	CLASSIFICADA
GRAFICA E EDITORA UNICA	R$ 2.100.000,00	R$ 2.100.000,00	04/05/2018 08:20:09	CLASSIFICADA
COMERCIAL RR COSTA	R$ 2.450.000,00	R$ 2.450.000,00	03/05/2018 15:53:57	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
DISTRIBUIDORA IGARASSU	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00	04/05/2018 14:15:40	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
RACS REPRESENTACOES	R$ 2.399.990,00	R$ 2.399.990,00	04/05/2018 10:23:16	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
COMERCIAL MELO	R$ 2.789.500,00	R$ 2.789.500,00	03/05/2018 15:39:29	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS ANTONIO CANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6a87cc

Documento Assinado digitalmente por JOSE DAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9966067ff

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2.789.505,40	R$ 2.789.505,40	26/04/2018 08:46:00	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
COMERCIAL VITAL	R$ 2.120.000,00	R$ 2.120.000,00	02/05/2018 17:27:30	DESCLASSIFIC
Fundamentação Legal: Com base no item 3.2 do instrumento de convocação, amparada no art. 4, inc. VIII da Lei 10.520/02, que determina que as propostas iniciais, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) ao da menor proposta ofertada, que para este item foi de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), não participará da fase de lances.				
majofe	R$ 1.500.000,00	R$ 1.620.000,00	04/05/2018 15:06:12	CLASSIFICADA

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
07/05/2018 13:09:19	R$ 1.618.990,00	majofe
07/05/2018 13:05:30	R$ 1.619.000,00	W & M COMÉRCIO
07/05/2018 13:00:24	R$ 1.620.000,00	majofe
07/05/2018 13:00:24	R$ 1.758.900,00	W & M COMÉRCIO
07/05/2018 13:24:54	R$ 2.070.000,00	GRAFICA E EDITORA UNICA
07/05/2018 13:19:22	R$ 2.080.500,00	GRAFICA E EDITORA UNICA
07/05/2018 13:03:20	R$ 2.090.900,00	GRAFICA E EDITORA UNICA
07/05/2018 13:00:24	R$ 2.100.000,00	GRAFICA E EDITORA UNICA

Finalizado o tempo aleatório, foi aberto prazo de 10 (dez) minutos para interposição de Recurso Administrativo pelas empresas participantes via sistema on-line, não havendo nenhuma intenção com registro da síntese dos participes na manifestação do mesmo. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, foi facultada à empresa que ofertou o melhor lance, MARIA JOSE FERREIRA - ME (MAJOFE), a apresentação da proposta de preços readequada e da documentação de habilitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou quaisquer documentações, conforme o disposto no item 10.4.9 do Instrumento Convocatório, apenas pedido de desistência, resultando em sua inabilitação, comunicado através do Ofício nº 040/2018 – CP. Também foi informado através do referido Ofício que, no caso do pregão eletrônico, as empresas interessadas podem incluir, modificar ou mesmo excluir suas propostas no sistema até antes do início da sessão de abertura do certame. Após esse prazo, não existe a possiblidade de desistência do lance ofertado, porque, o lance é uma extensão da proposta escrita. Cabe ao licitante, quando participa de um pregão, analisar previamente qual o menor valor que poderá ofertar e não o extrapolar no momento da sessão. Excepcionam-se, apenas, os casos de erros grosseiros de digitação, quando o pregoeiro poderá excluir o lance enviado pelo licitante, o que não se verificou no presente caso. Após, a Pregoeira resolveu convocar, através do Ofício nº 039/2018 – CP, a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, segunda colocada na fase de lances, tendo a referida empresa atendido em parte a solicitação e intempestivamente, uma vez que os documentos de habilitação foram apresentados no dia 14/05/2018 e a proposta readequada no dia 15/05/2018, e, não apresentou as amostras solicitadas no item 13 do Instrumento Convocatório. Sendo assim, considerando que a empresa licitante não observou o prazo concedido, como também a mesma deixou de apresentar os laudos solicitados no item 4 do Termo de Referência, como também não apresentou as amostras a empresa foi declarada inabilitada e informada através do Ofício nº 043/2018 – CP. Decorrente disto, a Pregoeira, então, resolveu convocar, através do Ofício nº 044/2018 - CP a empresa GRÁFICA A ÚNICA LTDA, terceira colocada na fase de lances, tendo sido solicitado os documentos de habilitação, Proposta de Preços atualizada, com o valor representado pelo último lance, sendo solicitado que a mesma reduzisse o preço final ofertado com também as Amostras dos Produtos. Após a negociação do valor ofertado, a empresa encaminhou a proposta de preços readequada ao valor negociado, no valor de R$ 1.873.014,19 (um milhão oitocentos e setenta e três mil quatorze reais e dezenove centavos), acompanhada das amostras e com a mesma a apresentação dos documentos de habilitação. Depois da análise dos documentos de habilitação com a verificação da autenticidade das certidões, a Pregoeira solicitou ao Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Materiais, através do Ofício nº 047/2018 – CP, pronunciamento acerca dos laudos técnicos apresentados pela empresa GRAFICA A ÚNICA LTDA, de acordo com o exigido no item 4 do Termo de Referência, bem como das amostras dos produtos ofertados, consoante exigência contida no item 15 do Edital. Em resposta, o Dpto de Recursos Materiais, através dos Ofícios 041 e 042/2018 – DGRM, atestou a aprovação das amostras, bem como o laudo técnico apresentados. A Pregoeira declara vencedora do Processo Licitatório nº 009/2018 - Pregão Eletrônico nº 004/2018 a empresa GRÁFICA A ÚNICA LTDA, CNPJ nº 11.146.610/0001-14, com valor global negociado de R$ 1.873.014,19 (um

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ce9e2-0[illegible]-4c21-a[illegible]-65[illegible]aa666ccc

milhão oitocentos e setenta e três mil quatorze reais e dezenove centavos). Josilene Cavalcanti Correia - PREGOEIRA – ALEPE. Recife, 18 de maio de 2018.

CHAT

Data/Hora	Origem	Mensagem
07/05/2018 13:00:21	Sistema	Sessão pública aberta!
07/05/2018 13:00:24	Sistema	Disputa do LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE aberta!
07/05/2018 13:01:06	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, estamos iniciando a disputa!!!
07/05/2018 13:01:50	Fornecedor 77744	Boa tarde.
07/05/2018 13:13:43	Fornecedor 3147	Boa Tarde
07/05/2018 13:14:28	Pregoeiro	Alertamos a todos os licitantes para que os lances ofertados possam cumprir com o fornecimento dos produtos
07/05/2018 13:16:31	Pregoeiro	Srs. licitantes, estamos no tempo aleatório e a disputa encerrará a qualquer momento
07/05/2018 13:18:23	Pregoeiro	Srs. licitantes estejam cientes para as Penalidades previstas no Instrumento Convocatório quanto ao não atendimento dos critérios preestabelecidos
07/05/2018 13:31:51	Sistema	Disputa do LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE encerrada!
07/05/2018 13:31:51	Sistema	O vencedor da fase de lances do LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE foi o Fornecedor 7870 com R$ 1.618.990,00 !
07/05/2018 13:31:51	Sistema	Aberto prazo recursal de 10 minutos para o LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Os Fornecedores que quiserem manifestar intenção de recurso deverão clicar no link disponível nos detalhes dos lotes/itens.
07/05/2018 13:42:15	Sistema	Sessão pública encerrada!
07/05/2018 13:42:15	Sistema	A Ata de disputa agora está disponível para página inicial > pregões encerrados.

PARTICIPANTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	DISTRIBUIDORA IGARASSU	13.344.533/0001-32
COMERCIAL RR COSTA LTDA EPP	COMERCIAL RR COSTA	14.592.977/0001-50
COMERCIAL VITAL LTDA-EPP	COMERCIAL VITAL	13.400.219/0001-20
ELAINE CRISTINA ARAUJO DE MELO ME	COMERCIAL MELO	28.588.334/0001-47
GRAFICA UNICA LTDA	GRAFICA E EDITORA UNICA	11.146.610/0001-14
maria jose ferreira	majofe	12.270.525/0001-26
RACS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	RACS REPRESENTACOES	10.541.005/0001-85
SP COMUNICAÇÃO LTDA - ME	COMPLACAS	07.270.288/0001-63
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA	05.449.553/0001-40
WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	W & M COMÉRCIO	22.265.371/0001-38

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Meliana Moreira Martin

Pregoeiro

Delfina Maria Cordeiro Pessoa Pinto

Apoio

Isabella de Lima Rodrigues

Apoio

Rodrigo Moreira Cordeiro

Apoio

Carmen Cynthia de Siqueira Silva

Apoio

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-6b59aa666ccc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°02/2018 - JUCEPE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0006.2018.CPL.005.JUCEPE.2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.05.2018

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Imperial, nº 1600, São José, CEP 50.090-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.583/0001-97, neste ato representada pela presidente, TACIANA COUTINHO BRAVO, CPF Nº.018.630.874-43, residente e domiciliada nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertado pela empresa vencedora do certame, **COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI EPP**, CNPJ nº14.444.058/0001-39, aqui representada por LEVI RODRIGUES DE SOUZA FILHO, CPF Nº.857.264.004-53. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de café superior torrado e moído, para tender as necessidades da Junta Comercial de Pernambuco.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO - MARCA DO CAFÉ: 3 CORAÇÕES EXTRAFORTE	QTD	UNID.	VALOR EM R$	
				Unitário	Total
481478-9	CAFÉ – Grãos uniformes, podendo conter até 15% de grãos conillon, isento de grãos pretos-verdes ou fermentados, 100% puro e natural, grãos tipo arábica, na cor castanho claro a moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo, torrado e moído, não expresso, aroma e sabor característicos do produto, podendo ser intenso ou marcante, com ponto de torra fino (café mais forte), qualidade global igual ou acima de 5,0 pontos (café superior na escala sensorial 0 a 10), contendo no máximo 1% de impurezas. Unidade aceitável de 0% até 5% acondicionado em embalagem aluminizada, hermeticamente fechada a vácuo, com dupla embalagem, individual (tipo tijolinho) com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, nome e endereço do	2.300	Pacote com 250 gr.	R$4,85	R$11.155,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667e8

	produtor, data de fabricação e prazo mínimo de 12 meses. Contendo informação nutricional com a quantidade mínima de proteína por porção, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS /SVC/ nº 377/99, de 26/04/1999. *Obs: O café fornecido deverá atender a Resolução Anvisa RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005 e Instrução Normativa nº 16/2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*.				
TOTAL ESTIMADO				R$11.155,00	

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 05/2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667e6

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

2.12. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

3. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

3.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

3.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

3.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

3.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

4. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

4.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

4.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

4.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

4.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

5.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e neste Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

5.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de até 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-635baa6667cc

5.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

6. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

6.1. Os serviços decorrentes do Registro de Preço serão executados de acordo com a necessidade e a conveniência da Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, mediante emissão do empenho e/ou de ordem de serviços;

6.2. Os serviços serão executados pela Contratada independente da quantidade solicitada e nos modelos descritos na ordem de serviços, no caso dos envelopes;

6.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal a Contratada que providenciará a entrega no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis computados a partir da autorização para o fornecimento, independente da quantidade solicitada, sem qualquer ônus, para os Órgãos participantes, localizados na Região Metropolitana de Recife;

6.4 Os Órgãos e entidades participantes deste Registro de Preço localizados fora da Região Metropolitana de Recife deverão providenciar a logística de entrega dos itens;

6.5 Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.6 Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados;

6.7 A Contratada terá 03 (três) dias úteis, computado a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens que não se encontrarem em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;

6.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.9 O fornecedor se compromete a reparar todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este Termo de Referência;

6.10 Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 03 (três) dias úteis da

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-55b9aa6662cc

sua rejeição ou devolução;

6.11 A Contratada deverá fornecer os itens, pelos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência;

6.12 Os pedidos de fornecimento serão atendidos mediante a emissão da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, no caso da administração direta, emitidas pelos órgãos e/ou entidades Contratantes.

7 DO RECEBIMENTO

7.1. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a contratante. Se a contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a contratante;
7.2. O item será entregue no endereço da JUCEPE, na Rua Imperial, nº 1.600, bairro de São José, Recife-PE, no horário das 08:00 às 16:30 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Nota de Empenho, e será recebido pela contratante da seguinte forma, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações:

7.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

7.2.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

7.3. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Os produtos serão objetos de inspeção e constará das seguintes fases:
a) Abertura das embalagens;
b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;
c) Verificação do estado geral, quantidade e possíveis avarias.

7.5. Caso o produto seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de comunicação à empresa CONTRATADA;

7.6. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas;

7.7. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído;

7.8. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

7.9. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ace9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

7.10. Nos casos de substituição do produto, serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Junta Comercial de Pernambuco, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

8.4. Se necessário, a JUCEPE e/ou o órgão Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;

8.5. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela JUCEPE, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do que foi acordado;

9.2. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número da conta corrente da entidade;

- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente a JUCEPE, que somente atestará a execução e liberarão para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

9.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução da entrega;

9.4. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa666cc

9.5. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no CADFOR, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação.

9.5.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita ás multas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

10.1 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.2 Entregar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

10.3 Fornecer o objeto do Registro de preços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.4. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.5. Entregar os produtos/materiais em perfeitas condições de uso;

10.6. Realizar a entrega do material objeto deste Termo através de seus próprios recursos humanos e materiais;

10.7. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo de 03 (três) dias

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667c8

úteis, produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções apontadas pela contratante, com o fim de evitar a interrupção do fornecimento dos itens solicitados.

10.8. Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

10.9 Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

10.10. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;

10.11. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

10.13. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão aderente, relativamente ao objeto da Ata;

10.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada**;**

10.16. Emitir relatórios gerenciais à JUCEPE, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério desta Junta;

- O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

10.17. Manter funcionário responsável, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relacionados ao objeto deste Termo de Referência, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

10.18. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

10.19. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência**.**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

10.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

10.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado de acordo com o descrito neste Termo de Referência e sua proposta de preço;

11.2 Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da ata;

11.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

11.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.6. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

11.7. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

11.8. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

11.9. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos constantes no objeto deste Termo de Referência;

11.10. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.11. Designar servidor para a fiscalização e acompanhamento da entrega;

11.12. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

11.13. Solicitar o fornecimento, obedecendo ao prazo estipulados neste instrumento;

11.14. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.15. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4e21-a714-6a39ea6667cc

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. A JUCEPE, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e deverá, ainda:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

12.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

12.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

12.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12.1.7. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa CONTRATADA, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas no contrato e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

12.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2. Pela execução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, à administração poderá nos termos da Lei nº 8.666, devidamente a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

I**I – Multa,** nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-e714-65b9a6667cc

a) pelo atraso na execução da entrega, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total da ARP, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em efetuar a entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estupulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas decorrentes do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos materiais, por dia corrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas decorrentes do fornecimento, entendendo-se como recusa da à não apresentação da solução a partir de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos materiais;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada caso.

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressacir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

13.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.7. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.8. Caso a faculdade prevista no item 13.7. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.09. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c9d2-0d12-4e21-a714-65b9aa667c6

13.08 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.10. Decorrrido o prazo previsto no item 13.09., o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

1311. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.12. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual Nº.42.530/2015.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Recife, 05 de Junho de 2018.

JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO
TACIANA COUTINHO BRAVO

COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI-EPP
LEVI RODRIGUES DE SOUZA FILHO
FORNECEDOR

FERNANDO DE NORONHA
PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PROCESSO Nº 013.2017.PE.009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, Autarquia Pública vinculada ao Gabinete do Governador do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o número 40.817.926/0001-99, com sede na Vila dos Remédios s/º, Fernando de Noronha /PE, adiante denominada ATDEFN, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Obras, **DANIEL BORGES BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 408.173.264-72 e portador da cédula de identidade nº 1844960, SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria AG/ATDEFN nº 026/2016 publicada no D.O. no dia 08/03/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, **GRÁFICA A ÚNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.146.610/0001-14, estabelecida na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56, Varadouro, Olinda/PE, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FIGUERÔA DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.493.024-68, portador da cédula de identidade nº 2.097.861, SSP/PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

2.1. DA CONTRATADA

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o termo de referência;
2.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
2.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento;
2.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da ATDEFN, por todo o período da vigência do contrato;
2.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
2.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;
2.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.);
2.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência, neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento;
2.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, relativamente ao objeto deste termo;
2.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da ATDEFN, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
2.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e seus anexos, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
2.1.12. Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
2.1.13. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 10 (dez) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;
2.1.14. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência e neste instrumento;
2.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
2.2.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
2.2.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência;
2.2.6. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
2.2.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos;
2.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA quando for o caso o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços certame terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal-Fatura, devidamente certificada pelo Gestor do Contrato.

4.2 O pagamento fica condicionado à entrega do material em total observância ao que estabelece o TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

5.1.1 Apresentar documentação falsa;
51.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5.1.3 Falhar na execução do contrato;
5.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
51.5 Comportar-se de modo inidôneo;
5.1.6 Não mantiver a proposta;
5.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

5.1.8 Cometer fraude fiscal;
5.1.9 Fizer declaração falsa

5 2 Para condutas descritas nos subitens 5.1.1, 51.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 51.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.3 O retardamento da execução previsto no subitem 5.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

5.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

5.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

5.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 5.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 5.7.

5.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 5.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 5.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5.6 O comportamento inidôneo previsto no subitem 5.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJURI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

5.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 5.1 desta cláusula.

5.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

5.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

5.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

5.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

5.13 Caso a faculdade prevista no item 5.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

5.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 5.12 e 5.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

5.15 Decorrido o prazo previsto no item 5.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

5.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

5.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente ajuste, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei n° 10520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

7.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE 01 A - MATERIAIS GRÁFICOS

Item	Cód. E-fisco	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	406478-0	Bloco de Receituário Controle Especial 50x2, 15 x 21cm, papel ap 75grs, 1x1	BLOCO	450	6,00	2.700,00
2	219060-5	Cartaz papel couchê brilho 115g, impressão frente, tamanho A3, diversas artes, 100 modelos	UNIDADE	7500	0,60	4.500,00
3	237083-2	Cartaz papel couchê brilho 115g, impressão frente, tamanho A4,	UNIDADE	30000	0,40	12.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667ec

		diversas artes, 100 modelos				
4	460992-1	Lamina A5, tamanho 15x21cm, papel reciclado 120grs - impressão 4/4 cores, artes variadas 150 modelos	UNIDADE	67500	0,20	13.500,00
5	399923-8	Envelope, 26x36cm, papel off-set 120grs, 4x0	UNIDADE	3750	0,90	3.375,00
6	397848-6	Envelope 11,4x22,6cm, papel off-set 120grs, 4x0	UNIDADE	7500	0,30	2.250,00
7	236879-0	Folha Atestado Médico, papel off set 24kg, impressão 1x0, A4	UNIDADE	9000	0,21	1.890,00
8	236878-1	Folha Boletim de Ocorrência/Serviços de Emergência papel off set 24kg, impressão 1x0, A4	UNIDADE	13500	0,21	2.835,00
9	220940-3	Folha Comanda para Consumo de Paciente em Atendimento Hospitalar papel off set 24kg, impressão 1x0, A4	UNIDADE	13500	0,21	2.835,00
10	461063-6	Folha Mapa de Produção Ambulatorial Diária papel off set 24kg, impressão 1x0, A4	UNIDADE	9000	0,27	2.430,00
11	221472-5	Cartão da Gestante papel off set 60kg, impressão 4x4, 15x21cm	UNIDADE	750	0,48	360,00
12	412697-1	Folder papel Reciclato 180g, impressão frente e verso, A4, duas dobras, 4x4 diversos artes, 150 modelos	UNIDADE	45000	0,40	18.000,00

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

13	247144-2	"Agenda Escolar 2017, Agenda escolar ensino infantil, ecológica, contendo 100 fls com 200 páginas, capa triplex 350 grs, laminação fosca, formato 135mm x 200mm, miolo papel reciclado com no mínimo 75g/m² impresso por processo gráfico off-set, com tintas livres de solventes e atóxicas, que não tenham cheiro e nem soltem resíduos. . Encadernação em espiral acabamento tipo ""coil-lock",. Deverão ser colocadas no interior da agenda, 12 (doze) divisórias, confeccionadas em papel reciclado 120grs, impressas em sistema off-set 4x0 cores: espaço para preenchimento das informações pessoais do aluno e familiares, Calendário 2013, horários, Informações sobre reciclagem, Informações importantes, mapa mundi, mapa da Europa e Ásia, mapa do Brasil. A capa e contra capa deve estar de acordo com normas da ABNT NBR 15.236 quanto a segurança de materiais escolares, principalmente quanto a toxicologia. Os papeis que compõem o miolo e divisórias devem ter certificação FSC (Forest Stewardship Council)"	UNIDADE	150	23,00	3.450,00
14	239806-0	Bloco Centro de Defesa Animal - CDA, A4, 50x3, papel off-set 75grs, colado, 1x0	BLOCO	225	23,00	5.175,00

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9de2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

15	461159-4	Acompanhamento Diário Bem-Me-Quer contendo 100 fls com 200 páginas, capa triplex 350 grs, laminação fosca, formato 135mm x 200mm, miolo papel reciclado com no mínimo 75g/m² impresso por processo gráfico off-set, com tintas livres de solventes e atóxicas, que não tenham cheiro e nem soltem resíduos.	UNIDADE	300	26,00	7.800,00
16	461163-2	Folha Prestação de Contas Tickets de Alimentação do HT, A4, off-set 90 grs, 1x1.	UNIDADE	150	0,60	90,00
17	461194-2	Cartilha, tamanho A5, papel couchê 120 grs, 4x4, grampo canoa, 40 paginas	UNIDADE	2250	4,70	10.575,00
18	461201-9	Cartão de Imunização (a partir de 7 anos), papel offset A5, off-set 120 grs, 4x4	UNIDADE	750	0,28	210,00
19	461211-6	Ficha Prontuário do Paciente (Odontológico) A4, off-set 120 grs, 4x4	UNIDADE	750	0,42	315,00
20	461224-8	Folhas A4, off-set 90 grs, 1x1, artes variadas	UNIDADE	37500	0,15	5.625,00
21	461225-6	Mapa da ilha, papel reciclado 90 grs, A4, 4x4, dobras 02.	UNIDADE	37500	0,48	18.000,00
22	461227-2	Formulário TPA, papel reciclado 90 grs, A4, 4x4, dobras 02.	UNIDADE	75000	0,43	32.250,00
23	461247-7	Livros A4, fechado, capa triplex 350 grs, laminação fosca frente, miolo couchê 115grs, 4x4 cores, até 200 páginas, varias artes diferentes	UNIDADE	750	39,50	29.625,00
24	461253-1	Bloco receita Controlada B (Psicotrópicos), superbond 56grs, numeração tipografica sequencial, primeira via serrilhada, segunda via fix, 50x2, 148x210mm, 1x0 cor.	BLOCO	60	6,38	382,80
25	461343-0	Capa dupla para Cd /DVD, formato fechado 130x130mm, aberto 65x320mm com três gavetas 4x0, triplex 350grs, acabamento faca de	UNIDADE	600	0,85	510,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9de2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		corte e vinco e colagem. Varias artes.				
26	461451-8	Crachá em couchê 180 grs, formato 15x11cm, 4x0, com cordão. Varias artes	UNIDADE	1125	1,40	1.575,00
27	461503-4	Convite com envelope , sendo convite em papel couchê fosco 400g/m², formato 90x50mm. Impressão em 4/4 cores com laminação mais hot stamp, modelos variados e envelope em papel couche fosco 120g , impressão em 4 cores.	UNIDADE	750	1,40	1.050,00
28	254052-5	Certificado Tamanho A4, reciclado 180 grs, 4x0 cores. Varias artes	UNIDADE	1500	0,80	1.200,00
29	337405-0	Mapa da ilha (engenharia) plotagem , em night day, A1, 4x0	UNIDADE	188	73,37	13.793,56
30	410298-3	Panfleto A5, papel reciclado 90 gras, 4x0 cores. Varias artes.	UNIDADE	60000	0,13	7.800,00
31	326344-4	Etiqueta adesiva, formato 6cm diametro 4x0, faca de corte, em papel adesivo, modelos variados.	UNIDADE	6000	0,28	1.680,00
32	461345-7	Capa de processo, A3, papel cartolina 240 grs, diversas cores, impressão 1x0, Varios modelos	UNIDADE	4500	0,96	4.320,00
33	461344-9	Vale Transporte– Papel filigranado 94g, com fibras coloridas, com marca d'água reagente a UV, impresso em formulário coninuo 4/0 cor, com itens de segurança reagente a UV e tinta anti-xerox, numerado sequencialmente. Cada cartela com 50 (cinquenta) bilhetes.	UNIDADE	37500	0,60	22.500,00

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR

SEDE:
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:
Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

34	461338-4	Agendas, capas em chapa papelão de 950g/m² revestido com papel couchê de 170g/m², 4x4 cores no formato 22,0x31,5cm com laminação fosca e verniz com reserva na frente, miolo com 400 páginas em papel offset de 90g, mais 14 folhas no formato 22,0x31,5cm impressas em 4/4 cores em papel couchê 250, com bolso no formato 22x31cm em sarja de 0,22 micras soldado com auto freqüência. Acabamento com wire-o. Até 05 modelos.	UNIDADE	750	25,00	18.750,00
35	398376-5	Apostila capa no formato 29,7x45,0cm em papel supremo duo design 300g impressa em 4/4 cores, miolo no formato 21,0x29,7cm com até 40 páginas em papel couchê fosco 115g. Impressos em 4/4 cores. Acabamento capa plastificada tipo brochura	UNIDADE	750	8,40	6.300,00
36	348197-2	Sacola 40x30x10, com ilhóes e cordão, plastificada, 4x0 cores, papel triplex 350 grs, com faca de corte. Diversas artes.	UNIDADE	750	8,50	6.375,00

LOTE 02 A - MATERIAIS SERIGRÁFICOS

Item	Cód. E-fisco	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Un.Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	297500-9	Banner – 0,80 X 1,20M, acabamento com madeira e ponteira,. Artes variadas	UNIDADE	225	125,00	28.125,00
2	276517-9	Lona para faixa e fundo de palco. Acabamento com ilhóes.Varias artes. Unidade metro.	METRO	1125	45,00	50.625,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

3	307405-6	Boné, em algodão, impressão 4 cores. Varias cores e modelos.	UNIDADE	375	12,00	4.500,00
4	234284-7	Camisa em malha merceirizada fio 30, gola careca, com sublimação total, tamanhos diversos, , impressão 4 cores, ombro incluso. Cores diversas. Artes variadas.	UNIDADE	2250	18,00	40.500,00
5	461252-3	Camisa com proteção solar manga longa UV, tamanhos variados. Artes variadas. Impressão 4x4, impressão no ombro.	UNIDADE	150	85,00	12.750,00
6	461314-7	Adesivação Trazeiro do ônibus Impressão em película adesiva apropriadora sinalização, formato 1,80x0,80. Adesivação in loco. Artes diversas.	UNIDADE	15	53,00	795,00
7	336167-5	ADESIVAGEM CARROS, COM UTILIZAÇÃO DE ADESIVO 3M, IMPRESSO PELO SISTEMA A BASE DE LATEX COM 360 DPI´S DE DEFINIÇÃO E RECORTE PELO SISTEMA DE PLOTER, E A APLICAÇÃO DE VERNIZ DE PROTEÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO. Adesivção in loco. Artes diversas. pOR METRO QUADRADO E APLICAÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA	METRO QUADRADO	150	100,00	15.000,00
8	324176-9	Imã de Geladeira - Acabamento: papel couche 300g, laminação fosca frente e verso Verso: manta magnética parcial (3x3 cm) Tamanho: 5,0x4,4 cm	UNIDADE	750	2,70	2.025,00

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Governo de Pernambuco
Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9de2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		Cores: 4x0 (Impressão Colorida) - várias artes				
9	461019-9	letreiro molde vazado, aço inox, logomarca em círculo, medindo 0,70cm de diâmetro, composto 37 letras relevo 3cm dimensão 2,00x0,70cm, escovação e fixação de pino e cola especial.	UNIDADE	8	3.175,00	25.400,00
10	461021-0	letreiro molde vazado, aço inox, logomarca em círculo, medindo 1,50cm de diâmetro, letreiro 37 letras relevo 5cm dimensão 4,00x1,50cm, escovação e fixação de pino.	UNIDADE	5	4.350,00	21.750,00
11	461022-9	letreiro molde vazado, aço inox, logomarca em círculo, com 37 letras relevo 4,5cm dimensão 3,00x1,00cm, escovação, fixação de pino e cola especial	UNIDADE	4	6.150,00	24.600,00
12	461023-7	letreiro molde vazado, letras aço inox 304/20, med. 8x7cm, saque 3cm, recortada eletronicamente, fixado peq. pinos e cola especial para menor impacto, incluindo instalação	UNIDADE	75	51,00	3.825,00
13	461024-5	letreiro molde vazado, letras aço inox 304x20, saque 3cm, med. 11x10cm, recortada eletronicamente, fixado peq. pinos e cola especial para causar menor impacto, incluindo instalação	UNIDADE	75	50,00	3.750,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

14	461025-3	letreiro molde vazado, letras aço inox 304x20, saque 3cm, med. 16x4cm, recortada eletronicamente, fixado peq. pinos, cola especial, para causar menor impacto, incluindo instalação	UNIDADE	75	65,00	4.875,00
15	461026-1	placa letreiro molde vazado, letras aço inox formato 304 x 20, saque 3cm, med. 16x4cm, recortada eletronicamente, fixada per. pinos, cola especial, para causar menor impacto incluindo instalação	UNIDADE	75	108,00	8.100,00
16	332462-1	placa de inauguração, med.60x40cm, aço inox escovado, chapa 20/304 (1mm), baixo relevo, símbolos na cor a definir base alto relevo, chapa com fundo preto incluindo 04 botões de cabeça chata, parafuso e bucha metal, incluindo instalação	UNIDADE	38	340,00	12.920,00
17	461027-0	placa de inauguração, med.60x40cm, bonze, chapa 20/304 (1mm), em alto relevo, símbolos na cor a definir base alto relevo, chapa com fundo preto incluindo 04 botões de cabeça chata, parafuso e bucha metal, incluindo instalação	UNIDADE	38	545,00	20.710,00
18	461034-2	placa identificação moldura med. 18x6cm, em baixo relevo, aço inox, chapa 18/304, incluindo instalação fita dupla face	UNIDADE	75	27,00	2.025,00
19	461038-5	moldura em alumínio cor natural com vidro frontal, fundo em eucatex retangular med. 60x42cm	UNIDADE	38	108,00	4.104,00

SEDE:
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-19
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:
Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-05b9aa6667cc

20	461039-3	moldura em alumínio cor natural com vidro frontal, fundo em eucatex retangular med. 60x48cm	UNIDADE	38	130,00	4.940,00
21	461035-0	Placa de homenagem em aço inox acompanhada com estojo aveludada, 15x21cm.	UNIDADE	60	240,00	14.400,00
22	461040-7	Bermuda - tecido em brim, diversas cores, tamanho P, M, G, GG, EG,Unissex, sem cadarço, com impressão 4x0. Artes diversas.	UNIDADE	750	16,00	12.000,00
23	345054-6	Caneta em metal na cor prata impressão em 1x0, diversas artes	UNIDADE	750	3,50	2.625,00
24	356409-6	Caneta esferografica corpo em plástico ponta em latão, 0,5 mm tinta azul, tampa anti asfixiante retratil, crip emborrachado, impressão 4x0. Divresas artes.	UNIDADE	2250	2,90	6.525,00
25	461052-0	Bolsa em nylon 600, com uma alça, medindo 45x28x13cm, com impressão em 5 cores, fechamento com ziper trator. Varios modelos.	UNIDADE	750	40,00	30.000,00
26	298580-2	Garrafa tipo squeeze em plástico capacidade 500 ml; com impressão em policromia. Várias artes	UNIDADE	1125	11,00	12.375,00
27	461055-5	Bolsa em algodão cru, do tipo ecobag, com duas alças, medindo 35x40cm, com impressão colorida. Modelos diversos.	UNIDADE	1125	33,23	37.383,75
28	461058-0	Pen card 8 gb, com impressão 4x0. Artes variadas	UNIDADE	225	43,02	9.679,50

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FERNANDO DE NORONHA
PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

8.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 013.2017.PE.009 e nos termos da Legislação pertinente.

8.3 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 27 de julho de 2017.

DANIEL BORGES BEZERRA
Diretor de Infraestrutura e Obras

GRÁFICA A ÚNICA LTDA
Fornecedor

Testemunhas

Autarquia Territorial Dist. Est. de Fernando de Noronha
AJUR

SEDE:
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:
Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Governo de Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

PORTARIA Nº 051/2017

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 7º do Decreto Estadual nº 36.612, de 03 de julho de 2011:

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 220, de 21 de dezembro de 2012, art.18 e art. 24 inciso XVII e a Lei Complementar nº 224, de 14 de dezembro de 2012, art.18;

RESOLVE:

I - Indicar para compor a Comissão Administrativa Permanente - CAP, instituída pela Lei Complementar nº 220/2012 e pela Lei Complementar nº 224/2012, para acompanhar o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, os seguintes empregados e servidores públicos:

- Membros Titulares, por indicação da Administração:
a) Antônio da Paz Gomes da Costa Filho mat nº 1171 - empregado público;
b) Gerviano de Freitas Guimarães mat nº 3036 - servidor público;
c) Silvia Correia de Moraes mat nº 0719 - empregada pública;
d) Wesley Dayvson Braga Melo mat nº 2841 - servidor público;

- Membros Titulares, por indicação da Comissão de Trabalhadores da ATI:
a) Eduardo Joaquim de Oliveira mat nº 869 - empregado público;
b) [illegible] Caldas Mac Dowell Dourado de Azevedo mat nº 716 - empregado público;
c) Sidnéia Antônio de Paiva Sobral mat nº 3111 - servidora pública;
d) Polyana Lima Delgado mat nº 3122 - servidora pública.

- Membros Suplentes, por indicação da Comissão de Trabalhadores e pela ATI:
a) Ademilson Cipriano da Silva mat nº 1314 - empregado público;
b) Frederico Roberto B Mota Leal mat nº 3011 - servidor público;

II - Determinar que os membros indicados exerçam mandato por período de tempo limitado pelas disposições legais, contidas na Lei Complementar nº 224/2012 e Lei Complementar nº 220/2012.

III - Revogar as disposições em contrário.

IV - Determinar que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de julho de 2017
ROBERTO GUIMARÃES
Diretor Presidente

(P)

SECRETARIA DAS CIDADES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR Nº 4261/17 O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 256, III, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), c/c art. 10, §2º, da Resolução CONTRAN nº 182/05 NOTIFICA, aos condutores abaixo relacionados, que foram instaurados processos administrativos visando à aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir do Condutor. Os condutores poderão interpor defesa escrita perante o DETRAN/PE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, nos postos de atendimento deste órgão ou remetendo pelo correio para o DETRAN/PE, com sede na [illegible] Santinho, nº 666, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690-902. [illegible] prazo sem apresentação de defesa, o processo será julgado à revelia do condutor. Na sequência segue: NOME, RENACH, PROTOCOLO, INFRAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CTB.ADENAL LEITE DOS SANTOS, [illegible], 2016.090817, 5169-1, Art. 165 do CTB; ADONIAS DO NASCIMENTO SILVA, [illegible], 2017.054656, 5266-0, Art. 174; ADONIAS DO NASCIMENTO SILVA, [illegible], 2017.054684, 7030-1, Art. 244, Inc. I; ADRIANO JUNIOR DA SILVA, [illegible], 2017.050034, 7048-1, Art. 244, Inc. II; ADRIANO MARTINS PINHEIRO, [illegible], 2017.050667, 7056-1, Art. 244, Inc. III; AGUINALDO CABRAL DA SILVA, [illegible], 2016.050524, 5169-1, Art. 165 do CTB; ALAN PEREIRA LEMES, [illegible], 2017.050573, 7064-1, Art. 244, Inc. II; ANTONIO KLEBER FREIRE DE LIMA, [illegible], 2017.050621, 7030-1, Art. 244, Inc. I; ANTONIO MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, [illegible], 2017.050686, 5274-2, Art. 175; ARICLENES TIAGO FERREIRA RAMOS, [illegible], 2016.171817, 5169-1, Art. 165; ARTUR FIRMINO DA SILVA FILHO, [illegible], 2016.095073, 5169-1, Art. 165 do CTB; CARLOS JOSE NUNES SANTOS, [illegible], 2017.029687, 7030-2, Art. 244, Inc. I; CAROLINA DE LIMA AMORIM, [illegible], 2017.054550, 7030-1, Art. 244, Inc. I; CASSIANO MANOEL DE SOUZA NETO, [illegible], 2017.050670, 5274-1, Art. 175; CASSIANO MANOEL DE SOUZA NETO, [illegible], 2017.050671, 7030-1, Art. 244, Inc. I; CECILIANO CARLOS PAULINO FERREIRA, [illegible], 2017.050135, 7048-1, Art. 244, Inc. II; CICERO GONCALVES ARAUJO, [illegible], 2017.050262, 7064-0, Art. 244, Inc. IV; CICERO RONATO DOS SANTOS, [illegible], 2017.050970, 7030-1, Art. 244, Inc. I; DANILO LOPES DE SOUZA, [illegible], 2017.050530, 7030-1, Art. 244, Inc. I; DANILO LOPES DE SOUZA, [illegible], 2017.050982, 7048-1, Art. 244, Inc. II; DERVO ASSIS DOS SANTOS, [illegible], 2017.050615, 51694, Art. 165; EDEILSON ARAUJO DOS SANTOS, [illegible], 2017.054540, 7048-1, Art. 244, Inc. II; EDSERO JOSE TEIXEIRA, [illegible], 2016.091003, 5169-1, Art. 165 do CTB; ELIAS DE MOURA, [illegible], 2017.055140, 7030-2, Art. 244, Inc. I; EMERSON HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, [illegible], 2017.054774, 7048-1, Art. 244, Inc. II; ERICA EUGENIA DA SILVA SANTOS, [illegible], 2017.050264, 7048-1, Art. 244, Inc. II; ERLANDRI GONCALVES DE LIMA, [illegible], 2017.050209, 7048-1, Art. 244, Inc. II; EVALDO CARLOS DA SILVA, [illegible], 2017.050095, 7048-1, Art. 244, Inc. II; EZEQUIEL BATISTA DE SOUSA GOMES, [illegible], 2017.050481, 5169-1, Art. 165; FABIO GOMES DE ARAUJO, [illegible], 2017.050046, 7048-1, Art. 244, Inc. II; FERNANDO MENDES DE BRAGA, [illegible], 2017.050086, 7048-1, Art. 244, Inc. II; FRANSUELDO DA SILVA, [illegible], 2017.050516, 7048-1, Art. 244, Inc. II; GEZIANE DE AMORIM SILVA, [illegible], 2017.050618, 7048-1, Art. 244, Inc. II; GERALDO NERO COELHO NUNES, [illegible], 2017.050650, 7030-1, Art. 244, Inc. I; INACIO ARAUJO DOS SANTOS, [illegible], 2017.054786, 7030-1, Art. 244, Inc. I; IRINEU MANOEL DA SILVA, [illegible], 2017.054725, 5263-0, Art. 176, Inc. I; IVANILDO SIQUEIRA DA SILVA, [illegible], 2017.050520, 7048-1, Art. 244, Inc. II; IZABELE LIMA DE ALMEIDA, [illegible], 2017.029625, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JAIME JOSE DE SOUZA GOMES, [illegible], 2017.050480, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JEAN CARLO DOS SANTOS BEZERRA, [illegible], 2017.029688, 5274-2, Art. 175; JEANDERSON DO NASCIMENTO SANTOS, [illegible], 2017.050142, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JECONIAS BENTO SIMPLICIO FILHO, [illegible], 2016.171934, 5169-1, Art. 165; JOAO MARIANO DA SILVA, [illegible], 2016.096157, 5169-1, Art. 165 do CTB; JORGE ANILDO DE SIQUEIRA BARROS, [illegible], 2017.029689, 5274-2, Art. 175; JOSCELIO BARBOSA, [illegible], 2017.050048, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JOSE ADENILDO DOS SANTOS, [illegible], 2017.054608, 7030-1, Art. 244, Inc. I; JOSE ADEVILSON DIAS, [illegible], 2017.050674, 7030-2, Art. 244, Inc. I; JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, [illegible], 2016.098179, 5169-1, Art. 165 do CTB; JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS, [illegible], 2016.096461, 5169-1, Art. 165 do CTB; JOSE DENILDO CLEOFAS DA SILVA, [illegible], 2017.029690, 7064-0, Art. 244, Inc. IV; JOSE JOAO AMORIM SOUZA, [illegible], 2017.050522, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JOSE JOHN DA SILVA, [illegible], 2017.054725, 7048-1, Art. 244, Inc. II; JOSE LUIS NICOLAU JUNIOR, [illegible], 2017.050461, 7030-1, Art. 244, Inc. I; JOSE RAIMUNDO AVELINO DOS SANTOS, [illegible], 2017.050523, 7064-0, Art. 244, Inc. IV; JOSE ROBERIO RODRIGUES DE MOURA, [illegible], 2017.054681, 7030-1, Art. 244, Inc. I; JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, [illegible], 2016.096207, 5169-1, Art. 165 do CTB; JOSE ROBERTO DE SOUSA, [illegible], 2017.050161, 7030-2, Art. 244, Inc. I; JOSE SEVERINO DOS SANTOS FILHO, [illegible], 2016.096020, 5169-1, Art. 165 do CTB; JOSEMIR TEIXEIRA DA SILVA, [illegible], 2016.010216, 5169-1, Art. 165 do CTB; JOSIVAN JOSE VIRGINIO, [illegible], 2016.176552, 5169-1, Art. 165; LINDOBERTO ALVES DA SILVA, [illegible], 2017.050705, 7048-1, Art. 244, Inc. II; LUCIANA MARIA DE MOURA PINTO, [illegible], 2017.054704, 7048-0, Art. 244, Inc. II; LUCIANO FERREIRA DE SOUZA, [illegible], 2016.191207, 5169-1, Art. 165; LUIS ALBERTO BARBOSA AGUIAR, [illegible], 2017.054604, 7048-1, Art. 244, Inc. II; LUIZ EVERALDO DE SOUZA, [illegible], 2016.024465, 5169-1, Art. 165 do CTB; LUIZ PEREIRA NETO, [illegible], 2017.050030, 5169-1, Art. 165; MARCELO DA SILVA SOUZA, [illegible], 2017.050504, 7048-1, Art. 244, Inc. II; MARCELO FREIRE RODRIGUES, [illegible], 2017.050484, 7048-1, Art. 244, Inc. II; NEWTON CLIMERIO DA SILVA, [illegible], 2017.054647, 7048-1, Art. 244, Inc. II; NILSON VIEIRA BEZERRA, [illegible], 2017.054610, 7048-0, Art. 244, Inc. II; PAULA FRANCINETE DE ARAUJO, [illegible], 2016.098484, 5169-1, Art. 165 do CTB; PAULO SERGIO DE SANTANA, [illegible], 2017.054797, 7048-1, Art. 244, Inc. II; PAULO VLADIMIR RIBEIRO RODRIGUES, [illegible], 2016.096462, 5169-1, Art. 165 do CTB; QUITERIA FELIX DA SILVA, [illegible], 2017.050074, 7048-1, Art. 244, Inc. II; RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, [illegible], 2017.050562, 7048-1, Art. 244, Inc. II; RICARDO SANTOS OLIVEIRA, [illegible], 2017.050508, 5274-0, Art. 175; RODRIGO MENDONCA CALDAS, [illegible], 2016.095698, 5169-1, Art. 165 do CTB; RODRIGO MONTEIRO DE MORAIS, [illegible], 2017.054779, 7048-1, Art. 244, Inc. II; ROMARIO NATASCIO DA SILVA PESSOA, [illegible], 2017.050508, 7048-1, Art. 244, Inc. II; RONALDO RIBEIRO DA COSTA, [illegible], 2016.025086, 5169-1, Art. 165 do CTB; ROSEL ALVES DA SILVA, [illegible], 2017.050466, 7048-1, Art. 244, Inc. II; RUBEM SOBRAL BORGES, [illegible], 2016.095608, 5169-0, Art. 165; SEBASTIAO INACIO DA SILVA, [illegible], 2017.050144, 7048-1, Art. 244, Inc. II; SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA, [illegible], 2017.054681, 7030-0, Art. 244, Inc. I; SIVONALDO JOSE DA SILVA, [illegible], 2017.054705, 7030-1, Art. 244, Inc. I; SIVONALDO JOSE DA SILVA, [illegible], 2017.054682, 7048-1, Art. 244, Inc. II; SUELI DOS SANTOS, [illegible], 2017.050079, 7072-1, Art. 244, Inc. V; TELMA BARBOSA LUNA NUNES, [illegible], 2016.096607, 5169-1, Art. 165 do CTB; TERCIO JOSE DE SOUZA, [illegible], 2016.096668, 5169-1, Art. 165 do CTB; TULIO CESAR DANTAS MACENA, [illegible], 2017.029632, 5070-0, Art. 210; UBIRAJARA SANTOS DE SOUZA, [illegible], 2017.050021, 5169-1, Art. 165; VALDENI DA SILVA, [illegible], 2017.050266, 7048-1, Art. 244, Inc. II; VERONICA DIAS DA SILVA, [illegible], 2017.050663, 7048-1, Art. 244, Inc. II; WANDERLEIDE OLIVEIRA SARINHO, [illegible], 2017.054647, 7048-1, Art. 244, Inc. II; WESLEY GOMES ANDRADE, [illegible], 2017.050817, 7030-1, Art. 244, Inc. I.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

(P)

SECRETARIA DAS CIDADES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LEILÃO Nº 11/2017.

O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – **DETRAN/PE** torna público que realizará no dia 11 de **AGOSTO 2017**, às 09h00, na sede do COLISEUM LEILÕES, localizado na Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232- Km 41- Distrito Ind. Vitória Sto. Antão/PE, Leilão de 486 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS VEÍCULOS) veículos, sendo: 132 (cento e trinta e dois) automóveis usados (sucatas e conservados) e 352 (trezentos e cinquenta e duas) motocicletas usadas (sucatas e conservadas) e 01 (um) reboque, recolhidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em conformidade com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro alterado pela Lei nº 13.160 de 25/08/2015, art. 36, inciso III e art. 53 da lei 8666/93, e de acordo com as notificações feitas aos seus respectivos proprietários e legais/instituições financeiras credoras, conforme Edital de Notificação publicado no Site do DETRAN/PE em 15/06/2017 – 1ª publicação, sendo designados os leiloeiros público oficiais Srs. ADRIANO SANTOS VENCESLAU DA SILVA, JUCEPE 321 e PEDRO DANTAS VENCESLAU, JUCEPE 475, para realização do Leilão 11/2017 do DETRAN/PE.

Os veículos serão **LEILOADOS** no estado de conservação em que se encontram. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: à vista.

A VISITAÇÃO ao local onde se encontram recolhidos os veículos poderá ser feita nos dias 10 e 11/08/2017 no pátio do Leiloeiro Oficial, localizado à Rod. Luiz Gonzaga, BR 232-Km 41-Distrito Ind. de Vitória de Santo Antão – PE, no horário das 08h00min às 16h00min(10/08/2017) e 08h00min às 09h00min(11/08/2017). A obtenção do EDITAL DESCRITIVO (sem ônus para os interessados), contendo as especificações e condições de participação no Leilão, será realizada a partir do dia 29/08/2017, através dos sites www.detran.pe.gov.br e www.coliseumleiloes.com.br, na Comissão de Leilão (Detran/Sede), das 08h00min às 13h00min e, no local de visitação nos dias 09 e 11/08/2017. Mais informações através dos telefones (81)3145-9102 e (81)3184-[illegible].

Recife, 26 de julho de 2017.

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

(P)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte portaria:

PORTARIA DP Nº 3.577 de 26.07.2017 – O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado através do **processo nº 2013.000150, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO** a Portaria DP nº 11637/2014, publicada no dia 27/09/2014, atribuída ao condutor **PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA**, inscrito no registro **RENACH** sob o nº **047.226.759-04/PE**, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

(P)

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI

PORTARIA EPTI Nº 014/2017, DE 26 DE JULHO DE 2017. A DIRETORA PRESIDENTE DA EPTI, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: Art.1º** Designar a servidora Maria do Carmo Correia Porto Ribeiro, matrícula nº2011058-6, CPF nº025.504.664-56, responsável pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas desta EPTI. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art.3º** Revogar as disposições em contrário.

(P)

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 3109 a 3110 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA-FUNAPE Nº 3111 de 26 de julho de 2017
A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 2695 de 27 de 04 de 2017, publicada no DOE de 28 de 04 de 2017, de ARNALDO MARCONE DA SILVA, Mat. nº [illegible], conforme Parecer nº 250/2017 - Unidade de Supervisão Jurídico Previdenciária.

PORTARIA FUNAPE Nº 3112 de 26 de julho de 2017.
A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 5530 de 30.09.15, publicada em 05.10.15, para TORNAR SEM EFEITO, a partir de 21.07.15, a Portaria nº 3624 de 29 de setembro de 2008, publicada no DOE de 30 de setembro de 2008, que transferiu para a reserva remunerada o militar ANIBAL RIBEIRO VAREJÃO JÚNIOR, matrícula [illegible], no graduação de Tenente Coronel, e PROMOVER, por consequência, a cessação do pagamento de seus proventos, em face de sua demissão ex-officio da PMPE, através do Ato nº 6387 de 20.07.2015, publicado no DOE de 21.07.2015, com fundamento na decisão judicial, nos autos do Conselho de Justificação para Efeito de Declaração de Indignidade para o Oficialato nº 106.001-8, transitado em julgado.

PORTARIA FUNAPE Nº 3113 de 26 de julho de 2017.
A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 5529 de 30.09.15, publicada em 05.10.15, para TORNAR SEM EFEITO, a partir de 21.07.15, a Portaria nº 1862 de 20 de maio de 2010, publicada no DOE de 28 de maio de 2010, que transferiu para a reserva remunerada o militar RINALDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1.641-1, na graduação de Tenente Coronel, e PROMOVER, por consequência, a cessação do pagamento de seus proventos, em face de sua demissão ex-officio da PMPE, através do Ato nº 6387 de 20.07.2015, publicado no DOE de 21.07.2015, com fundamento na decisão judicial, nos autos do Conselho de Justificação para Efeito de Declaração de Indignidade para o Oficialato nº 106.001-8, transitado em julgado.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA
Diretora-Presidente

(P)

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 035/CPL/2017 **Modalidade**: Pregão Presencial nº 016/2017. **Objeto**: fornecimento de vale refeição e alimentação. Valor máximo admitido: 1,33% (um vírgula trinta e três centésimos por cento), incidentes sobre o valor total anual estimado de R$ 1.026.391,60 (um milhão, [illegible] e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e [illegible] e oitenta centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: [illegible] da sede da AD DIPER, Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife-PE, CEP 52.050-225, dia 09/08/2017, às 10:00 horas. Informações adicionais: Mais informações poderão ser obtidas diretamente na sede da AD Diper, Fone: (81) 3181-7334, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Email: cpl@addiper.pe.gov.br O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 26 de julho de 2017. Luiz Bezerra de Souza Filho, Pregoeiro e Presidente da CPL.

(P)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC Nº 001/2017 – celebrado entre a CPRH e o [illegible] DE MIGUEL VITA – Objeto: ajuste de Contas entre CPRH (Locatário) e o Locador, pelo pagamento dos valores decorrentes da locação do imóvel objeto do Contrato nº 024/2012, referente ao período de abril a julho de 2017 – Valor de R$ 316.000,[illegible] – Recife, 26.07.2017 – Sebo ao Contrato.

(P)

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

Contrato nº 004.2017 firmado entre a ATI e a IT – [illegible] Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Serviço de manutenção [illegible] de Informática – Unidades de crédito para capacitação [illegible] em tecnologia da informação VMWARE. Período [illegible]/2017 a 03/07/2018. Valor global: R$ 8.144,39.

1º Termo Aditivo nº 015.2017 ao Contrato nº 014/2015 [illegible] entre a ATI e a Interpartner – Informática & Negócios [illegible]. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato. Período [illegible]/2017 a 02/08/2018. Valor global: R$ 7.836,06. Valor Mensal: [illegible].

Termo de ajuste de contas e quitação nº001/2017 ao Contrato nº 003/2016, firmado entre a ATI e a Investigations [illegible] e Sistemas de Refrigeração LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital. Período [illegible] a 02/01/2017. Valor global R$ 41.578,85.

ERRATA ao Contrato Nº 012/2016 firmado entre a ATI e a Elevadores Sugar Ltda – EPP. Onde se lê: Cláusula Quinta – Da Vigência – vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro 2016. Leia-se: Cláusula Quinta – Da Vigência – terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Rescisão do Contrato nº 044/2014 firmado entre a ATI e a Seguser Segurança Patrimonial. OBJETO: Rescisão amigável com base no art. 79, II da Lei nº 8.666/93, com efeitos a partir de [illegible]/2017.

Recife, 26 de julho de 2017.

Reginaldo Filho
Gerente Jurídico

(P)

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017, Pregão Eletrônico nº 014/2017, Processo Nº 024.2017.PE.014, Empresa: Locafort Comercial Ltda – CNPJ: 11.009.840/0001-52. Objeto: Prestação de serviço de locação de equipamentos, com fornecimento de reagentes para a realização de exames bioquímicos. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Nota de Empenho: 2017[illegible]. Valor: R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais). Data da assinatura: 27 de julho de 2017.

LUIZ EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral

(P)

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 013.2017.PE.010. Após o processamento do pregão em epígrafe, a CPL comunica a adjudicação do objeto do referido processo à seguinte empresa: GRÁFICA A ÚNICA LTDA, CNPJ: 11.148.810/0001-14, Lote 01-A no valor de R$ 266.226,36; Lote 03-A no valor de R$ 415.357,25. Lidia Albuquerque. Pregoeira da CPL/ATDEFN. Recife, 26/07/2017.

(P)

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 002/2017 - Pregão Eletrônico nº 088/2017 - Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual de dieta de nutrição parenteral total (NPT) para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Abertura da proposta: 08/08/2017 às 8h, Início da Disputa: 08/08/2017 às 9h (horário de Brasília). Processo nº 084/2017 - Pregão Eletrônico nº 087/2017 - Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual de material médico-hospitalar (fios cirúrgicos) para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Abertura da proposta: 08/08/2017 às 8h, Início da Disputa: 08/08/2017 às 9h00 (horário de Brasília). Processo nº 094/2017 - Pregão Eletrônico nº 058/2017 - Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual de material médico-hospitalar (termômetros e fios absorvíveis) para o CISAM, por um período de 12 (doze) meses. Abertura da proposta: 08/08/2017 às 8h, Início da Disputa: 08/08/2017 às 10h (horário de Brasília). Processo nº 092/2017 - Pregão Eletrônico nº 059/2017 - Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual de material médico-hospitalar (lâminas de bisturi e outros) para o CISAM, por um período de

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Ata de Registro de Preços nº 009/2017 - CELCC

Processo Licitatório nº 006/2017 Pregão Eletrônico nº 006/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805, SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA,** com sede à Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-845, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, neste ato representada por **SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, CPF 304.376.014-04, Telefone para contato: (81) 3455-6992, e-mail: smcordeiro2015@gmail.com, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CELCC, procedem ao, Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela, sem instalação, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.137/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela – 27 (vinte e sete) lotes, **sem instalação**, para atender às necessidades dos Órgãos / Entidades da Administração Municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 283/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 04

comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Pre
do Recife
Fl. Nº 05

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 96

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9a6667cc

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 08

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 10

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 27 de setembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 12

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 15 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:
1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 13

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, celebrada entre o **Município do Recife** e a Empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

EMPRESA: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 17.417.928/0001-79 | **FONE/FAX:** (81) 3455-6992 / 3455-6992

END.: Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-845 | **E-MAIL:** smcordeiro2015@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU, 220 V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A**	25222	UNIDADE	168	AGRATTO	R$ 899,00	R$ 151.032,00
02	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU, 220 V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A**	25223	UNIDADE	113	AGRATTO	R$ 997,00	R$ 112.661,00
03	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU, 220 V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A**	25224	UNIDADE	65	AGRATTO	R$ 1.384,00	R$ 89.960,00
12	**CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU, 220 V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A**	25222	UNIDADE	57	AGRATTO	R$ 899,00	R$ 51.243,00
						VALOR TOTAL	R$ 404.896,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitu
do Reci
FL.Nº 0

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Ata de Registro de Preços nº 006/2018

Processo Licitatório nº 001/2018 **Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLCC**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME** – vencedora no lote (02) dois, com sede na Rua Primitiva de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP nº 55.602-150, CNPJ 10.875.828/0001-47, neste ato representado por MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 013.845.824-36, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2016, Decretos Municipais nºs 21.2014/2015, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, procederam ao Registro de Preços nº 006/2018 – CPLCC, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de água mineral, em garrafões plásticos de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital e Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 040/2018/GEAFI-SEPLAGP.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere esta cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 92

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do GESTOR DA ATA:

I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V- Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

V- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

VI - Informar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

XII - Substituir, em até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÙNICO- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 049

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observados o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer no Órgão/ Entidade demandante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e no edital, sob pena de não accitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente no qual será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

GGLI
Prefeit
do Rec
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município (SICREF) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, do subitem desta cláusula (multa), e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A presente Ata é decorrente do Processo Licitatório nº **001/2018**, Pregão Eletrônico **nº 001/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de março de 2018.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55, da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 28 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 001/2018 CPLCC.

EMPRESA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME	
CNPJ: 10.875.828/0001-47	**FONE/FAX:3523-9867 / 3523-0322**
END.: RUA PRIMITIVO DE MIRANDA, Nº 471 – MATRIZ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/ PE	**E-MAIL: distribuidoraideal2011@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral natural, sem gás, em garrafão plástico de 19,5 a 20 litros, em sistema de comodato, higienizado durante o engarrafamento, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de Pernambuco.	1724	VILLA	56.815	2,82	160.218,30
						TOTAL 160.218,30

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018 CPLCC.

LOTE 2 – EMPRESA: **ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**
CNPJ: **10.793.836/0001-44**
REPRESENTANTE: ANTÔNIO CEZAR JUSTINO MEDEIROS
FONE: **3462-7809** - E-MAIL: **E-MAIL: acm.distribuidora@hotmail.com**

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018 **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos cincos dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87, e a Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA – ME., com sede na Av. Estância, nº 392 - Areias, Recife/PE, CNPJ 24.658.170/0001-26, neste ato representada pelo senhor Estacio Erminio da Luz Neto (vendedor), CPF.: 052.959.174-01, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAIS EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E DESCARTÁVEIS** , de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 001			
01	32262	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m², tamanho 57x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquina de calcular. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,28	456,00
02	32263	Bobina em papel apergaminhado e/ou acetinado, monolúcido, gramatura 60g/m, tamanho 58 x 60 mm (largura x diâmetro) 1 via. Para uso em maquia de calcular. Produto certificado pelo IMETRO. MARCA.MAXPRINT.	200	2,89	578,00
03	14383	Caixa para arquivo morto, em plástico tipo polionda, medindo 395 mm x 180 mm x 227 mm, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLANT.	2.000	2,96	5.920,00
04	36470	Caixa para arquivo em papelão, tamanho ofício, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.FRAMA.	2.000	2,05	4.100,00
05	89	Clipes 2/0 caixa com 100 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,05	1.050,00
06	98	Clipes 8/0 caixa com 25 und galvanizado para papel. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ECCOCLIPS.	1.000	1,16	1.160,00
07	4029	Capa para encadernação em PVC, papel formato A4 210 mm x 297 mm, gramatura 180g/m2, na cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	2000	0,26	520,00
08	12146	Capa para encadernação, em cartolina, na cor azul, formato papel a4 (21mx297mm), gramatura 180 g/m2,	2000	5,33	10.660,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		Produto certificado pelo INMETRO.. MARCA.FRAMA.			
09	61	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor azul, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; Resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
10	62	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Preta, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
11	63	Caneta esferográfica, escrita 1.0, na cor Vermelha, corpo em material plástico transparente formato sextavado, tampa em material plástico opaco. Comprimento aproximado de 140 mm, gravado em alto relevo no corpo a marca do fabricante. Carga, tubo plástico removível pela parte inferior do tubo aproximado de 130,5 mm, ponta de latão esfera em tungstênio. Composição; resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes: embalagem em caixa com 50und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COMPACTOR.	100	21,93	2.193,00
12	106	Cola branca líquida, inodoras, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 40 gramas, embalagem com a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GLINORTE.	400	0,75	300,00
			TOTAL GRUPO R$		**31.323,00**

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 002			
01	31695	Copo descartável para água, plástico PP ou polipropileno não tóxico, capacidade 180 ml. **Caixa com 25 pacotes,** embalagens internas individuas com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.COPOBRAS. - NBR14865.	400	43,85	17.540,00
02	31696	Copo descartável para café, Polietileno ou polipropileno, capacidade 50 ml. Caixa com 50 pacotes,	250	46,16	11.540,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9dc2-0f12-4c21-a774-65b9aa6667cc

		embalagens individuais internas com 100 unidades, Produto certificado pelo INMETRO - NBR14865. MARCA.COPOVISA.			
03	13522	Corretivo liquido a base de água secagem rápida, atômica, inodoro, frasco com 18 ml. Gravado no corpo a marca do fabricante, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GLINORTE.	500	0,76	380,00
04	16528	CD-R gravável capacidade para 700 megabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a mídia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN	1.500	1,37	2.055,00
05	16555	DVD-R gravável, capacidade para 4,7 gigabytes de dados, nome do fabricante inscrito sobre a mídia, embalagem individual para cada produto; Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ELGIN.	500	1,49	745,00
06	125	Espiral em PVC para encadernação, comprimento mínimo com 09 mm, para 50 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
07	126	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 14 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
08	127	Espiral em PVC para encadernação, com diâmetro 17 mm, comprimento mínimo 33 cm para aproximadamente 100 folhas. MARCA.EJR.	2000	0,58	1.160,00
09	157	Extrator de grampo em metal no formato de espátula. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.JAPAN.	200	1,48	296,00
10	1923	Estilete longo lamina em aço, com trava de segurança, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1,34	134,00
11	8285	Estilete Curto lamina estreito, com trava de segurança. MARCA.BRW.	100	0,76	76,00
12	13483	Fita adesiva transparente para empacotamento corte manual composição polipropileno, 45 mm x 50 m, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	400	2,68	1.072,00
13	10016	Fita Adesiva Transparente corte manual, uso doméstico e escritório. Composição polipropileno 12 mm x 30m cor mel. MARCA.EUROCEL.	800	0,55	440,00
14	10703	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 19 mm x 30m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO.MARCA.EUROCEL.	250	2,58	645,00
15	10704	Fita adesiva crepe, gomada, isolante, boa aderência, dorso de papel, rolo de 50 mm x 50m, cor branca, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.EUROCEL.	200	6,76	1.352,00
16	1158	Fita em nylon para impressora matricial compatível com impressoras Epson, modelos LX300, preta prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	5,71	1.142,00
			TOTAL GRUPO R$		**40.897,00**

3s.s

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 003			
01	24447	Fita em nylon para impressora matricial Epson - ref. 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
02	1166	Fita em nylon para impressora matricial Epson - referencia FX 2170/2180 2190, preta. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	13,06	2.612,00
03	235	Grampo para grampeador niquelado 26/6, embalagem caixa com 5000 und. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	1000	3,02	3.020,00
04	31423	Grampeador manual metálico de mesa, com apoio emborrachado capacidade grampear acima de 26 folhas, nas dimensões de 20 x 9,5 x 4,5 mm fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, na cor preta, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, grampos 26/6, apoio da base em PVC. Gravado em sua base de PVC a marca do fabricante. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	150	30,70	4.605,00
05	237	Grampo para pasta tipo trilho em material ferroso, 80 mm, embalagem caixa com 50und, Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	800	7,06	5.648,00
06	31576	Grafite 0,5 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
07	31577	Grafite 0,7 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,57	114,00
08	31578	Grafite 0,9 - tubo com 12 minas - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	200	0,79	158,00
09	246	Lapiseira para grafite 0,5mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
10	247	Lapiseira para grafite 0,7mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
11	248	Lapiseira para grafite 0,9mm, ponta metálica fixa, clip em metal removível, borracha com tampa em metal - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,37	337,00
12	243	Lápis grafite em madeira formato do corpo sextavado nº 2. Com marca do fabricante impressa no corpo do material, de acordo com as normas da ABNT. Produto	1000	0,27	270,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1fce9dc2-0f12-4c21-8714-65b9aa6667cc

		material, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MOLIN.			
13	1890	Livro protocolo correspondência, com 100 folhas, capa dura plastificada, capacidade para 05 registros cada folha e numerado 01 a 100. Tamanho 150 mm X 330 mm. Produto certificado pelo INMETRO	1.200	5,77	6.924,00
			TOTAL GRUPO R$		**27.088,00**

Item	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$	R$ TOTAL
		GRUPO 004			
01	684	Livro ata – sem índice, capa dura revestida na cor preta, miolo em papel sul fite branco pautado com 100 folhas numeradas. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.GRAFSET.	1500	7,95	11.925,00
02	31946	Liga elástica, embalagem com 50grs, gravado na embalagem do produto a marca do fabricante, de acordo com as normas da ABNT. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.PREMIER.	1000	2,29	2.290,00
03	2786	Marcador de quadro branco cores azul, preto, verde, amarelo. Lápis corpo cilíndrico em plástico com tampa, tinta de fácil remoção e alta qualidade. Secagem rápida, escrita: 2 mm. Ponta: acrílico de 4 mm. Embalagem - altura 6,2 cm; comprimento 13,2 cm; largura 8,00 cm. - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	300	1,56	468,00
04	253	Marcador de texto com tinta luminescente na cor amarela, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 2 traços, corpo em plástico e tampa com presilha. Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	500	1,02	510,00
05	256	Marcador de texto com tinta luminescente verde, ponta chanfrada em polietileno, possibilidade de 02 traços, corpo em plástico e tampa com presilha. Com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW	200	1,02	204,00
06	32007	Marcador permanente para cd. Cores diversas, corpo em plástico e tampa com presilha, com marca do fabricante impressa no corpo do material. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	1,40	140,00
07	10099	Pasta AZ lombo largo com visor cores diverso - com lombo largo - Cor: Preto Resistente e com acabamento perfeito Revestimento externo com PP e interno com papel branco Visor plástico Etiqueta face única Olhal niquelado Ferragem de alta precisão (mola e alavanca). Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 80 mm. MARCA.CHIES.	500	8,26	4.130,00
08	25997	Pasta registradora AZ lombo estreito com visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma cor, o Registradora	300	11,25	3.375,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

		A-Z com mola e alavanca. Dimensões: 320 mm X 287 mm com lombada 60 mm. MARCA.CHIES.			
09	323	Pasta registradora AZ 1/4 almaço como visor cores diverso Revestido interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, Registradora A-Z com mola e alavanca. MARCA.CHIES.	500	5,49	2.745,00
10	325	Pasta plastificada com aba e elástico cartão 250/m, formato oficio, cartonagem dupla plastificada com elástico para prender ambas as folhas. Nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	1,00	1.300,00
11	11742	Pasta plastificada sem elástico cartão 250/m², formato oficio, cartonagem dupla plastificada com prendedor interno de papel (grampo formato trilho) tamanho ofício. Produto com nome do fabricante impresso no produto - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.POLYCART.	1300	0,75	975,00
12	19392	Pasta tipo polionda com lombada tipo sanfona nº 6: formato oficio, com abas e elástico, transparente cor cristal, dimensão 340x250x60mm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	2,54	762,00
13	11737	Pasta tipo polionda, nº 4, dimensão 340 x 250 x 40 mm, com aba e elástico, cor azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.ALAPLAST.	300	1,91	573,00
14	355	Pasta suspensa, em cartão marmorizado plastificado, gramatura mínima de 280 g/m2, tamanho ofício, com prendedor interno grampo tipo plástico, suporte com ponteira de plástico, visor em acetato transparente, com etiqueta para identificação. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.DELLO	4.000	0,97	3.880,00
15	306	Papel carbono, para uso manual, dimensões: 220 x 330 mm, 2 (duas) faces (folha), cor preta/Azul. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	40	33,75	1.350,00
16	14643	Papel carbono, para uso manual; 1 (uma) face; nas dimensões: 210x297mm, preto. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.TRIS.	20	25,54	510,80
17	370	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m2, em ferro fundido, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma sae1010/20 zincado, apoio da base em polietileno. Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.MASTERPRINT.	200	34,50	6.900,00
18	359	Pincel atômico na cor azul ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
19	360	Pincel atômico na cor preto ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

20	358	Pincel atômica na cor vermelha ponta chanfrada para 02 traços - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	400	1,16	464,00
21	400	Régua em material transparente 30 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.WALEU	300	1,38	414,00
22	5720	Tesoura com cabo plástico em formato anatômico para escritório, lâminas em aço inoxidável temperado, medindo 21 cm - Produto certificado pelo INMETRO. MARCA.BRW.	100	3,54	354,00
			TOTAL GRUPO R$		**44.197,80**

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **BENS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, INFORMATICA, E DESCARTAVEIS, distribuídos em 06 (seis) GRUPOS**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens licitados será feito de **forma parcelada ou em sua totalidade,** de acordo com as normas e especificações estabelecidas **item 6.0 no Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada;**

b) Os bens objeto do Termo, deverá estar de acordo com as normas e condições da legislação vigente no Brasil - ABNT e NBR's.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Divisão de Administração – DVAD e do Setor de Suprimentos e Compras - STSC, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 10.1 do Edital.

c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;

d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no *Termo de Referencia*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;

e) Efetuar a troca dos produtos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação.

f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;

g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;

h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;

i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ee9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 13.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 12.1.1** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 12.1** do **Termo de Referência.**

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 12.1.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços,** por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79**, **inciso I**, da Lei nº 8.666/1993,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária **nº 50.02.2723.3.3.90.30.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 05 de abril de 2018.

Sr. Adriano Freitas Ferreira
CPF 640.248.574-87,
Diretor Administrativo e Financeiro.

Sr.Estacio Erminio da Luz Neto
CPF.: 052.959.174-01
Vendedor

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-b714-65b9aa667cc

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 183/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Nos 19 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.424-20, portador da cédula de identidade nº 5.884.017-SSP/PE e a Empresa **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**, com sede à Rua José Pereira Jorge, nº 242 - Vila Guilherme, São Paulo/SP - CEP: 02.067-020, Fone: (11) 3328-0939, Email: licitacao@bignardi.com.br, CNPJ: 61.192.522/0005-60, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LUIS NEVES**, CPF 105.553.908-05, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 - **CPLM**, de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 60.000 (sessenta) resmas de papel A4, em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 239/2017-SGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 32

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ffce9d2-0f12-4c21-a714-65b9aa666fcc

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços lhe tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituí obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE, relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser de imediato confirmados por escrito;

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6662dc

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 1 desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9db2-0f12-4c21-a714-65b9a666fcc

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

Pref
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce1c.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa666fcc

descumprimento de cláusulas contratuais em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto nesta subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife qualquer item que não atenda as especificações exigidas, após para ser considerada inadimplente e ficar sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital.

Prefeitura do Recife FL.Nº
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41ce9d02-0f12-4c21-a7f4-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos deverão ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número de agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

Prefeitura do Recife FLN nº 52

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito ou impropriedade, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de serem aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

GGL
Prefeitura
do Recife
FLN° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11c694c2-0f12-4e21-a714-65b9aa667ce

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituí motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4421-a714-55b9aa6667cc

GGL
Prefeitura do Recife
FL Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de Julho de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 16 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA
ALEXANDRE LUIS NEVES
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6657cc

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 10

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 93/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 013/2018-CPLM.**

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$
1	PAPEL REGIO/CO A4, 210 X 297MM, 75G/M2, NA COR PALHA, CONFORME NORMA ABNT NBR 15755:2009, COM PELO MENOS 50% DE MATERIAL DE FIBRAS CELULÓSICAS RECUPERADOS DE PRÉ OU PÓS CONSUMO E OBRIGATORIAMENTE 25% RECUPERADO DE PÓS CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC) DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL (CERFLOR), OU APRESENTAR O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)	2315	SSE	48.000	12,0000

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 241/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 23 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, com sede à SAA, Quadra01, nº 1035 - Parte D, Zona Industrial, Brasília/DF - CEP. 70.632-100, Fone: (61) 3968-9898, Email:empenho@realinformatica.net.br, CNPJ.10.793.812/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM GRIS**, CPF. 989.066.581-68, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº017/2018 – CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 104/2018–GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através , através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

COLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 03

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas e modelos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

COEL
Prefeitura
do Recife
FL Nº 05

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

COTIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 06

fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dia úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e de lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

COLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

CGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 129

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Eletrônico nº 017/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de agosto de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 23 de Agosto de 2018

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniela César Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

WILLIAM GRIS
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa667cc

GEDIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 241/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 017/2018-CPLM.**

Lote 1	Especificação	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
1.1	PROJETOR MULTIMÍDIA COM NO MÍNIMO 3000 LUMENS EM LUZ COLORIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA EMPREL NO MENU DO PORTAL DE COMPRAS. **EQUIPAMENTO:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3000 Lumens em luz COLORIDA. O equipamento deverá possuir sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP. O equipamento deverá ser fornecido com peso máximo de 3 kg. **DEFINIÇÕES DE IMAGEM:** O equipamento deverá possuir resolução nativa XGA (1024x768). O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 4:3, devendo suportar também o aspecto 16:9 ou 16:10. O equipamento deverá possuir Contraste mínimo de 10000:1. O equipamento deverá possuir compatibilidade com os seguintes sinais de entrada: NTSC, PAL, SECAM, SDTV: 480i, 480p, 576i e 576p, HDTV: 720p, 1080i e 1080p. **DEFINIÇÕES DE LENTE DE PROJEÇÃO E AJUSTES:** Permitir a Relação de Zoom Ótico de no mínimo, 1,2. O equipamento deverá permitir a projeção de 80" e 150" a uma distância MÁXIMA de 3 metros e 5 metros, respectivamente. O equipamento deverá permitir o ajuste do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL (Para CIMA/Para BAIXO) de +/- 30 graus. **CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA - ÁUDIO E VÍDEO:** O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de entrada: Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1, S-Vídeo: Mini DIN x1, Vídeo Componente: D-sub 15pin (Azul) x2 (compartilhado com o conector RGB Analógico para conexão com computador), Áudio: RCA (Branco-Vermelho), USB Tipo A x1, USB Tipo B x1, HDMI x1, Áudio: Stereo mini jack x2, Serial RS-232C (D-sub 9pin). O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor, Áudio: Mini Jack x1, Alto falante integrado com potência mínima de 5 W. **ITENS DE SEGURANÇA:** O equipamento deverá possuir Barra de Segurança / Fixação.	43975	Unid.	225	EPSON	2.298,0000

Prefeitura do Recife
FL. Nº 44
42

	O equipamento deverá possuir orifício para Trava Kensington. O equipamento deverá possuir Proteção por Senha. **LÂMPADA, CONSUMO E VOLTAGEM:** Durabilidade da Lâmpada: mínima de 5000 horas no modo normal ou alto brilho e podendo ser estendida a 6000 horas no modo econômico ou baixo brilho. Potência máxima da lâmpada: 210W. O equipamento deverá possuir tensão da fonte de alimentação bivolt: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz. **CABOS E ACESSÓRIOS:** O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo de alimentação elétrica tripolar, conforme norma nacional vigente. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo VGA. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) Controle Remoto. O Controle Remoto deverá vir acompanhado com, no mínimo, um jogo de pilhas AA ou AAA, ou bateria (quando aplicável), essenciais para o ideal funcionamento do mesmo com o equipamento após a instalação. **DOCUMENTAÇÕES:** Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Manual do Usuário, necessário à instalação, operação e pequenas intervenções no equipamento, em idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Guia de Instalação, necessário à instalação rápida do equipamento, em idioma Português do Brasil. **CERTIFICAÇÕES:** O equipamento deverá estar de acordo e serem fornecidos equipamentos conforme norma NBR 14136:2002, lei nº 11.337 de 26 de julho de 2006 e resolução CONMETRO nº 02, de 06 de setembro de 2007 publicado no D.O.U 14.09.2009. **GARANTIA:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia ON-SITE na cidade ou região metropolitana do Recife.					

Lote 2	Especificação	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
2.1	PROJETOR MULTIMÍDIA COM NO MÍNIMO 3000 LUMENS EM LUZ COLORIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA EMPREL NO MENU DO PORTAL DE COMPRAS. **EQUIPAMENTO:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3000 Lumens em luz COLORIDA. O equipamento deverá possuir sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP. O equipamento deverá ser fornecido com peso máximo de 3 kg. **DEFINIÇÕES DE IMAGEM:**	43975	Unid.	75	EPSON	2.298,0063

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 42

	O equipamento deverá possuir resolução nativa XGA (1024x768). O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 4:3, devendo suportar também o aspecto 16:9 ou 16:10. O equipamento deverá possuir Contraste mínimo de 12000:1. O equipamento deverá possuir compatibilidade com os seguintes sinais de entrada: NTSC, PAL, SECAM, SDTV: 480i, 480p, 576i e 576p, HDTV: 720p, 1080i e 1080p. **DEFINIÇÕES DE LENTE DE PROJEÇÃO E AJUSTES:** Permitir a Relação de Zoom Óptico de, no mínimo, 1.2. O equipamento deverá permitir a projeção de 80" a 150" a uma distância MÁXIMA de 3 metros e 5 metros, respectivamente. O equipamento deverá permitir o ajuste do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL (Para CIMA/Para BAIXO) de +/- 30 graus. **CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA - ÁUDIO E VÍDEO:** O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de entrada: Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1, S-Vídeo: Mini DIN x1 Vídeo Componente: D-sub 15pin (Azul) x2 (compartilhado com o conector RGB Analógico para conexão com computador). Áudio: RCA (Branco-Vermelho), USB Tipo A x1, USB Tipo B x1, HDMI x1, Áudio: Stereo mini jack x2, Serial RS-232C (D-sub 9pin). O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor, Áudio: Mini Jack x1. Alto falante integrado com potência mínima de 5 W. **ITENS DE SEGURANÇA:** O equipamento deverá possuir Barra de Segurança / Fixação O equipamento deverá possuir orifício para Trave Kensington. O equipamento deverá possuir Proteção por Senha. **LÂMPADA, CONSUMO E VOLTAGEM:** Durabilidade da Lâmpada: mínima de 5000 horas no modo normal ou alto brilho e podendo ser estendida a 6000 horas no modo econômico ou baixo brilho. Potência máxima de lâmpada: 210W. O equipamento deverá possuir tensão de fonte de alimentação bivolt: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz. **CABOS E ACESSÓRIOS:** O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo de alimentação elétrica tripolar, conforme norma nacional vigente. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo VGA. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) Controle Remoto. O Controle Remoto deverá vir acompanhado com, no mínimo, um jogo de pilhas AA ou AAA, ou bateria (quando aplicável), essenciais para o ideal funcionamento do mesmo com o equipamento após a instalação. **DOCUMENTAÇÕES:**						

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

	Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Manual do Usuário, necessário à instalação, operação e pequenas intervenções no equipamento, em idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente. Guia de Instalação, necessário à instalação rápida do equipamento, em idioma Português do Brasil. **CERTIFICAÇÕES:** O equipamento deverá estar de acordo e serem fornecidos equipamentos conforme norma NBR 14136:2002, lei nº 11.337 de 26 de julho de 2006 e resolução CONMETRO nº 02, de 06 de setembro de 2007 publicado no D.O.U 14.09.2009. **GARANTIA:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia ON-SITE na cidade ou região metropolitana do Recife.					

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SDSMA

Ata de Registro de Preços nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Interessado(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SDSMA, representada por seu Secretário Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, CPF 697.532.704-10, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3690545 - SDS/PE, e, do outro lado, a Empresa **BRÁSIDAS EIRELI – ME**, com sede à Rua Adolfo Wruck, n° 65, Asilo, Blumenal - SC, CEP 89.031-410, tel. 47.3057-3920, e-mail: brasidas@brasidas.com.br, inscrito no CNPJ sob o n° 20.483.193/0001-96, neste ato representada pelo senhor Emerson Luis Koch, CPF 932.595.229-72, procedem ao Registro de Preços, no Lote Único, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de FERRAMENTAS, em 01 (um) lote com 21 (vinte e um) itens, para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE** além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

i) Inspecionar as embalagens no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 018/2018, Pregão Eletrônico nº 018/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de agosto de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será(ao) oriundo(s) da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 23 de agosto de 2018.

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
Secretário Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

EMERSON LUIS KOCH
BRÁSIDAS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - SDSMA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRÁSIDAS EIRELI – ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2018-CPLM.

EMPRESA: BRÁSIDAS EIRELI – ME	
CNPJ: 20.483.193/0001-96	**FONE/FAX:** 47.3057-3920
END.: Rua Adolfo Wruck, n° 65, Asilo, Blumenal - SC, CEP 89.031-410	**E-MAIL:** brasidas@brasidas.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Luis Koch	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENXADA LARGA 2 1/2" - PEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO, DIMENSÕES 265MM X 216MM E CABO DE MADEIRA COM 1,30MT	5	R$ 37,15	R$ 185,75
2	PODÃO COM CABO. MATERIAL DA LÂMINA METAL, MATERIAL DO CABO MADEIRA, TAMANHO DA LÂMINA 12 POLEGADAS, TAMANHO DO CABO 150 CM.	10	R$ 184,85	R$ 1.848,50
3	SERRA CIRCULAR VÍDEA DE 12” COM 60 DENTES	10	R$ 114,62	R$ 1.146,20
4	SERROTE 16", LÂMINA DE AÇO ALTO CARBONO, CABO MADEIRA ENVERNIZADO	5	R$ 20,94	R$ 104,70
5	SERROTE DE PODA Nº 12, LÂMINA DE AÇO ALTO CARBONO, CABO MADEIRA ENVERNIZADO	8	R$ 31,36	R$ 250,86
6	TESOURA MANUAL PARA JARDIM PODA E CORTE LÂMINA EM AÇO DIMENSÕES APROXIMADAS 32X4X10CM PESO APROXIMADO 0,4KG	10	R$ 25,14	R$ 251,40
7	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE METAL COM 1,40M, COM SALVA MÃO METÁLICO	8	R$ 37,72	R$ 301,76
8	CARRO DE MÃO EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 85 LITROS. CAÇAMBA: E=0,75MM; LARGURA: 650MM; ALTURA: 250MM; COMPRIMENTO: 920MM; CHASSI: E= 1,20MM; COM CÂMARA DE AR 3,5 X 8	10	R$ 270,45	R$ 2.704,50
9	CAVADOR (CAVADEIRA) ARTICULADO, EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 325MM APROXIMADAMENTE	5	R$ 31,30	R$ 156,50
10	COLHER PARA PEDREIRO EM AÇO CARBONO, 10 POL, CABO EM MADEIRA, CANTO ARREDONDADO.	8	R$ 15,50	R$ 120,40
11	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA PARA PEDREIRO Nº 5	12	R$ 10,16	R$ 121,92

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CAVALCANTI NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 11ce9dc2-0f12-4c21-a714-65b9aa6667cc

12	MARRETA OITAVADA DE 1 KG, FORJADA EM AÇO CARBONO, FACES DE TRABALHO COM TRATAMENTO TÉRMICO	6	R$ 30,00	R$ 180,00
13	MASSEIRA PLASTICA COM ALÇA EM METAL PARA PEDREIRO - CAPACIDADE ATE 25 KGS	5	R$ 19,27	R$ 96,35
14	PÁ QUADRADA VIAT COM CABO EM MADEIRA 100 CM	5	R$ 24,27	R$ 122,35
15	PONTEIRO REDONDO 10"	6	R$ 12,90	R$ 77,40
16	CABO EM MADEIRA PARA PODÃO; DIMENSÃO: 40 A 45CM	10	R$ 10,00	R$ 100,00
17	CABO EM MADEIRA PARA PODÃO; DIMENSÃO: 1,5 A 1,8M	10	R$ 28,00	R$ 280,00
18	ENXADECO ESTREITO EM AÇO CARBONO, DIAMETRO DO OLHO: 38MM - COM CABO EM MADEIRA MEDINDO: 120M X 0,38M (VARIAÇÃO 5 %)	6	R$ 34,39	R$ 206,34
19	ALAVANCA DE AÇO RETA, COM 2,00M, TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS - FERRO DE COVA	5	R$ 93,77	R$ 468,85
20	ANCINHO (CISCADOR) TIPO LEQUE PARA JARDIM, COM 12 DENTES, 131 CM PROFUNDIDADE, 13 CM DE ALTURA, 25.50 CM DE LARGURA, COM CABO DE MADEIRA (OU EQUIVALENTE)	10	R$ 25,60	R$ 256,00
21	PÁ ESTREITA PARA JARDINAGEM, COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 12CM, COM EMPUNHADEIRA METÁLICA	10	R$ 17,52	R$ 175,20
TOTAL				R$ 9.155,00